PROPOSTAS DE RESOLUÇÃO - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Capítulo I DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS Seção I

Da Constituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do presente Estatuto, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, de âmbito nacional, duração indeterminada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com foro na Capital Federal da República Federativa do Brasil e em todas as cidades-sedes de Sindicatos filiados à Federação, e com base territorial em todo o território nacional.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do presente Estatuto, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS **SERVIDORES** DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, de âmbito nacional, duração indeterminada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com foro na Capital Federal da República Federativa do Brasil e em todas as cidades-sedes de Sindicatos filiados à Federação, e com base territorial em todo o território nacional. (**Proponente: 1**)

2) Proposta

Substituir por:

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do presente Estatuto, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES **PÚBLICOS** DO **PODER** JUDICIÁRIO DA **UNIÃO** E **DO** MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, de âmbito nacional, duração indeterminada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com foro na Capital Federal da República Federativa do Brasil e em todas as cidades-sedes de Sindicatos filiados à Federação, e com base territorial em todo o território nacional. **(Proponente: 2)**

Parágrafo 1° - A Fenajufe é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem políticopartidário, independente em relação ao Estado, e aos órgãos do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1° - A FENAJUFE é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem políticopartidário, independente em relação ao Estado e ao Governo, e aos órgãos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União. [...](Proponente: 2)

Parágrafo 2° - A operacionalização administrativa da FENAJUFE ficará a cargo da Diretoria Executiva.

(Sem proposta de alteração)

Seção II

Dos Objetivos e Prerrogativas

Art. 2º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE tem por objetivos:

1) Proposta

Substituir por:

Art. 2º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES **PÚBLICOS** DO **PODER** JUDICIÁRIO DA **UNIÃO** E **DO** MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE tem por objetivos: **(Proponente: 2)**

I - Unir todos os trabalhadores do Judiciário Federal e MPU na luta em defesa dos seus interesses e reivindicações imediatas e gerais, nos planos econômico, político, social e cultural.

1) Proposta

Substituir por:

I - Unir todos os **servidores públicos** do **Poder** Judiciário Federal e **do** MPU na luta em defesa dos seus interesses e reivindicações imediatas e gerais, nos planos econômico, político, social e cultural; (**Proponente: 2**)

Proposta

Substituir por:

I - Unir todos os trabalhadores do PJU e MPU, por meio das suas entidades filiadas, visando a concretização de assuntos de interesses gerais das bases filiadas e a defesa das reivindicações imediatas e/ou gerais, nos planos econômico, político, social e cultural; (Proponente: 40)

II - Fortalecer as Entidades filiadas, respeitando sua autonomia e modelos de organização, bem como incentivar a sindicalização, a criação de novos Sindicatos unificados e a organização independente dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU.

1) Proposta

Substituir por:

II - Fortalecer as Entidades filiadas, respeitando sua autonomia e modelos de organização, bem como incentivar a sindicalização, a criação de novos Sindicatos unificados e a organização independente dos servidores do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União; (Proponente: 2)

Proposta

Substituir por:

II - Fortalecer as entidades filiadas, respeitando a sua autonomia e os modelos de organização, bem como incentivar a sindicalização, a criação de novos Sindicatos, **a unificação de entidades, quando for evidente a melhoria para os seus representados, e defender** a organização independente dos trabalhadores do **PJU** e MPU; (**Proponente: 40**)

III - Desenvolver atividades e iniciativas na busca de solução para os problemas dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU, tendo em vista a melhoria de suas condições de trabalho e de vida, agindo na defesa de um serviço público democratizado.

1) Proposta

Substituir por:

III - Desenvolver atividades e iniciativas na busca de solução para os problemas do **Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União**, tendo em vista a melhoria de suas condições de trabalho e de **qualidade de** vida, agindo na defesa de um serviço público democratizado; (**Proponente: 2**)

Proposta

Substituir por:

III - Desenvolver atividades e iniciativas na busca de solução para os problemas dos trabalhadores do **PJU** e MPU, tendo em vista a melhoria de suas condições de trabalho e de vida, agindo na defesa de um serviço público democratizado; (**Proponente: 40**)

IV - Defender e promover direitos e interesses dos integrantes das categorias representadas.

1) Proposta

Substituir por:

IV – Defender e promover, como única e exclusiva detentora destas prerrogativas, os interesses dos integrantes das categorias representadas, atuando sempre em respeito às decisões tomadas democraticamente pelas categorias que representa. (Proponente: 7)

V - Incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU.

1) Proposta

Substituir por:

V - Incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural servidores do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União; [...] (Proponente: 2)

VI - Implementar a formação política e sindical de novas lideranças e dirigentes da categoria. (Sem proposta de alteração)

VII - Apoiar todas as iniciativas e lutas dos trabalhadores e do movimento popular que visem a melhoria e a elevação das condições de vida do povo brasileiro.

1) Proposta

Substituir por:

VII – Apoiar, **no que couber**, as iniciativas e lutas dos **servidores públicos** e trabalhadores do movimento popular que visem **a** melhoria e a elevação das condições de vida do povo brasileiro; **(Proponente: 2)**

Proposta

Substituir por:

VII - Apoiar todas as iniciativas e lutas **dos servidores**, inclusive de movimentos populares que **beneficiem diretamente os servidores do PJU e MPU no tocante** à melhoria e a elevação das condições de vida do povo brasileiro; (**Proponente: 40**)

VIII - Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade, tanto em nível nacional, quanto internacional, e prestar apoio e solidariedade aos povos do mundo inteiro que lutam contra todo o tipo de exploração do homem pelo homem.

1) Proposta

Substituir por:

VIII – Promover, **no que couber**, ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade, tanto em nível nacional, quanto internacional, e prestar apoio e solidariedade aos povos do mundo inteiro que lutam contra todo o tipo de exploração do homem pelo homem, **tendo em vista os interesses e reivindicações dos servidores públicos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União. (Proponente: 2)**

Proposta:

Substituir por:

VIII - Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade **em relação aos interesses comuns**, tanto em nível nacional, quanto internacional, **além de, ouvidas as suas entidades filiadas**, prestar apoio e solidariedade aos povos do mundo inteiro que lutam contra todo o tipo de exploração do homem pelo homem; (Proponente: 40)

IX - Promover debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário e Ministério Público da União, dando ampla divulgação de seus resultados.

1) Proposta

Substituir por:

IX - Promover debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do **Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União**, dando ampla divulgação de seus resultados; (**Proponente: 2**)

Proposta

Substituir por:

IX - Promover debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do **Poder Judiciário da União** e Ministério Público da União, dando ampla divulgação de seus resultados. (**Proponente: 40**)

X - Promover a divulgação de todas as matérias de interesse da categoria.

1) Proposta

Substituir por:

X - Promover e divulgar matérias de interesse da categoria. (Proponente: 40)

XI - Promover a defesa judicial dos direitos de toda a categoria.

1) Proposta

Substituir por:

XI - Promover a defesa judicial e a representação parlamentar dos direitos, interesses e reivindicações de toda a categoria; e (Proponente: 2)

2) Proposta

Substituir por:

XI - Promover a defesa judicial dos direitos de toda a categoria dos servidores do PJU e MPU. (Proponente: 40)

XII - Exigir a defesa de melhores condições de saúde; higiene e segurança dos trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União.

1) Proposta

Substituir por:

XII - Exigir a defesa da qualidade de vida dos servidores públicos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, de modo a possibilitar melhores condições de trabalho, em todos os sentidos, e a erradicar dos ambientes o assédio sexual e moral. (Proponente: 2)

2) Proposta

Substituir por:

XII - Exigir a defesa de melhores condições de saúde; higiene e segurança dos servidores do PJU e MPU. (Proponente: 40)

Propostas de inclusão de novos incisos ao Art. 2º

1) Proposta

Criar núcleo permanente, que se reunirá com periodicidade máxima de seis meses, visando discutir e solucionar conflitos de interesses entre os integrantes dos cargos do Poder Judiciário da União, buscando através do consenso, da justiça, da igualdade, da solidariedade e dos princípios democráticos apresentar soluções favoráveis para toda a categoria. (Proponente: 4)

2) Proposta

Atuar na defesa incondicional dos interesses da categoria, representando-a com autonomia e independência política frente às administrações dos tribunais, MPU, partidos políticos e ao Governo, reconhecendo que todo poder de ação e decisão pertence exclusivamente à categoria; (Proponente: 5)

3) Proposta

Promover a aproximação dos servidores ocupantes dos diferentes cargos da carreira, sendo servidores ativos ou inativos, a fim de que todos conheça, respeite e valorize as demandas específicas de cada cargo; (Proponente: 5)

4) Proposta

Vetar a promoção da imagem pessoal de qualquer integrante da Diretoria nos meios de comunicação da Fenajufe, ou por meios por ela custeados, primando pela construção de uma imagem forte, independente e coletiva. (5) (Proponente: 5)

5) Proposta

Promover e defender o direito democrático de opção política, bem como a liberdade de filiação partidária de todos cidadãos, em especial, dos servidores do Judiciário Federal e MPU; (Proponente: 6)

6) Proposta

Combater o racismo e todas as formas de discriminação e de preconceitos; (Proponente: 6)

7) Proposta

Combater o fascismo em todas suas formas e manifestações. (Proponente: 6)

Adiciona os seguintes parágrafos ao art. 2º

1) Proposta

Parágrafo 1º – A Fenajufe fomentará a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação como ferramentas de mediação e interação dos sindicatos com os servidores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, dos sindicatos entre si e dos sindicatos com a Federação, a fim de garantir amplo acesso à informação e a realização de debates de temas de interesse da categoria em lugares e tempos diversos. (Proponente: 3)

2) Proposta

Parágrafo 2º – A utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação organiza-se segundo metodologia e gestão próprias e deverá sempre garantir o acesso à toda informação disponível sobre o tema em debate. (Proponente: 3)

3) Proposta

Parágrafo 3º – As atividades realizadas por meios e tecnologias de informação e comunicação deverão priorizar a formação e os debates sobre temas de interesse da categoria.

(Proponente: 3)

4) Proposta

Parágrafo 4º – A Fenajufe disponibilizará e manterá ambiente virtual de aprendizagem (AVA) livre para os sindicatos darem início ao uso dos meios e tecnologias de informação e comunicação. (Proponente: 3)

5) Proposta

Parágrafo 5º – As Reuniões Ampliadas, Plenárias e Congressos, bem como eventos de formação e de políticas permanentes, serão transmitidos online no portal da Fenajufe na Internet, com a possibilidade de interação. (Proponente: 3)

6) Proposta

Parágrafo 6º - No que for possível, a Diretoria Executiva utilizará meios e tecnologias de informação e comunicação para debates e deliberações, garantindo celeridade e qualidade no encaminhamento de demandas e melhor gestão dos recursos da Fenajufe. (Proponente: 3)

7) Proposta

Parágrafo 7º - A Fenajufe contará com sistema eletrônico em rede para a sua gestão, que possibilite a visualização e acompanhamento por parte das entidades filiadas quanto aos

dados referentes à instituição, como cadastro, convênios, agendamento, e portal transparência com orçamento, receitas, despesas, recibos, notas fiscais e/ou movimentações financeiras. (Proponente: 3)

Art. 3º - A FENAJUFE tem por prerrogativas:

I - Representar, em nível sindical, através dos seus coordenadores, as Entidades filiadas perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo federais, bem como junto a seus representantes constituídos

1) Proposta

Substituir por:

I – Representar, em nível sindical, como único e exclusivo agente, através dos seus coordenadores ou por suas Comissões constituídas, as Entidades filiadas perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo federais, bem como junto a seus representantes constituídos. (Proponente: 7)

Proposta

Substituir por:

I – Representar nacionalmente, em nível sindical, por meio de seus coordenadores gerais ou qualquer dos diretores gerais, se eleitos em reuniões executivas, plenárias, congressos ou reuniões ampliadas para o fim específico, as Entidades filiadas perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo federais, bem como junto a seus representantes constituídos. (Proponente: 40)

II - Celebrar convenções coletivas, bem como instaurar dissídios coletivos.

(Sem proposta de alteração)

III - Impetrar Ação Civil Pública.

(Sem proposta de alteração)

IV - Representar judicial e extrajudicialmente os servidores públicos do Judiciário Federal e MPU na defesa de seus interesses, podendo atuar na condição de substituto processual e autora de mandados de segurança coletivos.

1) Proposta

Substituir por:

IV - Representar judicial e extrajudicialmente os servidores públicos do **Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União** na defesa de seus interesses **e reivindicações**, podendo atuar na condição de substituto processual e autora de mandados de segurança coletivos; (**Proponente: 2**)

Proposta

Substituir por:

IV - Representar judicial e extrajudicialmente os servidores públicos do **PJU** e MPU na defesa de seus interesses, podendo atuar na condição de substituto processual e autora de mandados de segurança coletivos. (**Proponente: 40**)

V - Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária.

1) Proposta

Substituir por:

V - Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse dos **servidores**, **dos empregados públicos**, **dos trabalhadores**

em geral, e da população usuária dos serviços públicos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União. (Proponente: 2)

VI - Filiar-se a organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, através de decisão de sua instância máxima.

1) Proposta

Substituir por:

VI - Filiar-se a organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, através de decisão de sua instância máxima, sendo vedada a filiação ou vinculação a entidade ligada à partido político. (Proponente: 10)

2) Proposta

Substituir por:

VI - Filiar-se, por meio de decisão da maioria absoluta do Congresso Nacional, previsto no inciso I do artigo 10, a organizações sindicais, inclusive as de âmbito nacional e internacional congêneres que representam o interesse dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público. (Proponente: 2)

Proposta

Substituir por:

VI - Filiar-se a organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional, de interesse **dos servidores públicos do PJU e MPU, por meio de** decisão de sua instância máxima.

(Proponente: 40)

Capítulo II DAS FILIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES Seção I Das Filiadas

Art. 4º - A todos os Sindicatos representativos de trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União, na forma do presente Estatuto, assiste o direito de serem filiados à FENAJUFE.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 4º - A todos os Sindicatos representativos de **servidores do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União**, na forma do presente Estatuto, assiste o direito de serem filiados à FENAJUFE.

Proposta

Substituir por:

Art. 4° - A todos os Sindicatos representativos de trabalhadores do **Poder Judiciário da União** e Ministério Público da União, na forma do presente Estatuto, assiste o direito de serem filiados à FENAJUFE. (**Proponente: 40**)

Art. 5º - A FENAJUFE é constituída pelos Sindicatos filiados mediante autorização de suas respectivas bases, conforme os seus próprios estatutos, acompanhada no momento próprio por observadores indicados pela Federação.

(Sem proposta de alteração)

Parágrafo Único - As Entidades filiadas e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FENAJUFE.

(Sem proposta de alteração)

Seção II

Dos Direitos das Filiadas

Art. 6º - Observadas as disposições estatutárias da FENAJUFE, são direitos das Entidades filiadas:

I - Participar de todas as atividades da FENAJUFE, na forma deste Estatuto.

1) Proposta

Substituir por:

I - Participar de todas as atividades da FENAJUFE, na forma deste Estatuto e **do Regimento** Interno da federação. (Proponente: 2)

II - Apresentar ao Congresso Nacional da FENAJUFE, à Plenária Nacional ou à Diretoria Executiva propostas, teses, sugestões, moções, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquelas instâncias.

(Sem proposta de alteração)

III - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva e da Plenária Nacional às instâncias superiores, no prazo de 30 dias corridos a partir do fato que deu origem ao recurso, solicitando qualquer medida que entenda apropriada.

Proposta

Substituir por:

III - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva, da Plenária Nacional e das reuniões ampliadas às instâncias superiores, no prazo de 30 dias corridos a partir do fato que deu origem ao recurso, solicitando qualquer medida que entenda apropriada. (Proponente: 40)

IV - Requerer ao órgão de direção da FENAJUFE a convocação extraordinária da Diretoria Executiva, da Reunião Ampliada[1], da Plenária Nacional e do Congresso, mediante manifestação favorável, por escrito, de pelo menos 1/5 (um quinto) das entidades filiadas e desde que tais entidades representem pelo menos 1/5 dos trabalhadores sindicalizados da base da Federação.

1) Proposta

Substituir por:

IV - Requerer ao órgão de direção da FENAJUFE a convocação extraordinária da Diretoria Executiva, da Reunião Ampliada [1], da Plenária **Nacional** e do Congresso Nacional, mediante manifestação favorável, por escrito, de pelo menos 1/5 (um quinto) das entidades filiadas e desde que tais entidades representem pelo menos 1/5 (um quinto) dos **servidores** sindicalizados da base da Federação. (**Proponente: 2**)

Proposta

Substituir por:

IV - Requerer ao órgão de direção da FENAJUFE a convocação extraordinária da Diretoria Executiva, da Reunião Ampliada[1], da Plenária Nacional e do Congresso, mediante manifestação favorável, por escrito, de pelo menos 1/5 (um quinto) das entidades filiadas e desde que tais entidades representem pelo menos 1/5 dos **servidores** sindicalizados da base da Federação. (**Proponente: 40**)

V - Requerer ao órgão de direção da FENAJUFE a convocação extraordinária da Diretoria Executiva, desde que haja a manifestação favorável, por escrito da maioria absoluta das entidades filiadas.

1) Proposta

Substituir por:

V – Requerer ao órgão de direção da FENAJUFE a convocação extraordinária da Diretoria Executiva ou da Plenária Nacional, nos casos que envolvam Coordenador ou Coordenadores em exercício, desde que haja a manifestação favorável, por escrito, da maioria absoluta das entidades filiadas. (Proponente: 7)

Propostas de inclusão de novo inciso ao Art. 2º

1) Proposta

VI - Realizar consulta ao órgão de direção da FENAJUFE sobre assuntos de interesse da categoria, que deverá ser respondida formalmente em até 30 (trinta) dias e, caso a diretoria executiva não apresente a resposta no prazo determinado, ocorrerá o trancamento de pauta em todas as instâncias da Federação, exceto o Conselho Fiscal, não se admitindo qualquer deliberação antes de respondida a consulta. (Proponente: 11)

Propostas de inclusão de novo inciso ao Art. 6º

1) Proposta

VI – Solicitar a desvinculação da Federação, desde que solicitado por escrito, mediante decisão de sua instância máxima de deliberação, nos termos deste Estatuto. (Proponente: 40)

Seção III Dos Deveres das Filiadas

Art. 7º - São deveres das Entidades filiadas à FENAJUFE:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

(Sem proposta de alteração)

II - Participar de todas as atividades convocadas pelos órgãos da FENAJUFE, na forma deste Estatuto, ou justificar o impedimento.

(Sem proposta de alteração)

III - Estar quites com suas obrigações financeiras com a FENAJUFE, recolhendo no prazo estipulado pelas instâncias da Federação as contribuições devidas.

1) Proposta

Substituir por:

III - Regularizar suas obrigações financeiras com a FENAJUFE, recolhendo as contribuições devidas dentro do prazo estipulado pela Diretoria Executiva, ouvido previamente o Conselho Fiscal. (Proponente:2)

IV - Comunicar à Diretoria Executiva da FENAJUFE questões de interesse da Entidade. (Sem proposta de alteração)

V - Encaminhar às bases as deliberações adotadas pelas instâncias da FENAJUFE.

1) Proposta

Substituir por:

V - Encaminhar às bases das entidades filiadas as deliberações adotadas pelas instâncias previstas no artigo 10 desse estatuto. (Proponente:2)

Proposta de inclusão de nova Seção, renumerando-se as demais Seções e artigos:

Seção IV

Das Penalidades e Impedimentos

Art. 8º - As entidades que atentarem contra os objetivos da FENAJUFE, as decisões emanadas pelas instâncias deliberativas da Federação ou reuniões extraordinárias, bem como das normas do presente Estatuto poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;

- d) suspensão;
- e) desvinculação.

Parágrafo Primeiro – Considera-se passível de advertência as entidades filiadas que agirem de forma aleatória às normas deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Considera-se passível de censura escrita as entidades filiadas que agirem de modo a desvirtuar as decisões da Plenária Nacional, Reuniões Ampliadas ou reuniões extraordinariamente convocadas, cujos atos, comprovadamente, prejudiquem ou desmereçam a decisão da maioria.

Parágrafo Terceiro – A censura escrita deverá ser de amplo conhecimento e divulgação das demais entidades filiadas, após a ampla defesa da entidade penalizada.

Parágrafo Quarto — Considera-se passível de multa a entidade que reincidir na inobservância das normas deste Estatuto, por decisão da maioria absoluta das entidades filiadas que entenderem feridos as decisões deliberadas em qualquer reunião deliberativa, sejam as previstas ou as extraordinárias.

Parágrafo Quinto – Ficará suspensa das decisões da Federação, até terminar o prazo de ampla defesa e contraditório, a entidade filiada que incorrer nos casos dos parágrafos terceiro ou quarto deste artigo.

Parágrafo Sexto – A proposta de desvinculação, por infração das normas deste Estatuto ou das decisões e deliberações da maioria absoluta da categoria, será submetida à decisão do Congresso da Fenajufe – Congrejufe, ao qual caberá a decisão e o recurso, no mesmo evento, pela maioria absoluta dos seus delegados.

Parágrafo Sétimo – Os sindicatos que tenham sido desvinculados da Federação poderão reingressar, após 180 dias, a juízo da maioria absoluta das suas entidades filiadas, mediante consulta formal a todas.

Parágrafo Oitavo - aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do devido processo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - Os Sindicatos filiados estarão sujeitos à multa por atraso nos repasses de contribuições devidas, aprovadas e previstas neste Estatuto, após o prazo de 03 (três) meses.

Art. 9º - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Coordenação Geral, devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I – Amplo direito de defesa;

II – Prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

Parágrafo Primeiro - As penalidades deverão ser decretadas por meio de votação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, votando o suplente somente na ausência do titular.

Parágrafo Segundo - Da aplicação das penalidades caberá recurso a ser avaliado pela Diretoria Executiva:

- a) Prazo de 30 (trinta) dias para a interposição da ciência por escrito da decisão penalizante;
- b) A Reunião Executiva reunir-se-á para apreciar o recurso em 30 (trinta) dias da interposição, necessitando o quórum mínimo de 3/3 (três terços) de seus membros e a decisão será tomada por maioria absoluta dos presentes. É facultada a sustentação oral na Reunião de julgamento.

Art. 10 - As Entidades que atrasarem mais de 03 (três) meses o envio de sua contribuição financeira, conforme o disposto no Art. 33, parágrafo 1º, estarão impedidas de participar dos fóruns deliberativos da FENAJUFE. (Proponente: 40)

Seção IV Da Exclusão Art. 8º - Serão excluídas automaticamente da FENAJUFE as Entidades que solicitarem por escrito sua desfiliação por decisão de sua instância máxima de deliberação, nos termos deste Estatuto.

(Sem proposta de alteração)

Parágrafo Único - As Entidades filiadas que atentarem contra os objetivos da FENAJUFE e as normas do presente Estatuto poderão ter sua filiação suspensa pela Plenária Nacional e terão sua exclusão submetida a decisão do Congresso.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo único - As entidades filiadas que atentarem contra os objetivos da FENAJUFE e as normas do presente Estatuto poderão ter sua filiação suspensa pela decisão de 1/3 (um terço) da Plenária Nacional e terão sua exclusão submetida a decisão da maioria absoluta do Congresso Nacional. (Proponente: 2)

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo Único – As Entidades filiadas que atentarem contra os objetivos da FENAJUFE e as normas do presente Estatuto poderão ter sua filiação suspensa pela Plenária **Nacional ou pela maioria absoluta das entidades da base** da Federação e terão sua exclusão submetida a decisão do Congresso. (**Proponente:7**)

Seção V Dos Impedimentos

Art. 9º - As Entidades que atrasarem mais de 3 (três) meses o envio de sua contribuição financeira, conforme o disposto no Art. 33, parágrafo 1º, estarão impedidas de participar dos fóruns deliberativos da FENAJUFE.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 9º - As Entidades que, **direta ou indiretamente, descumprirem as normas do presente estatuto ou** atrasarem mais de 3 (três) meses o envio de sua contribuição financeira, conforme o disposto no Art. 33, parágrafo 1º, estarão impedidas de participar dos fóruns deliberativos da FENAJUFE. (**Proponente:2**)

2) Proposta

Substituir por:

Art. 9º – Estarão impedidas de participar dos fóruns deliberativos e de comporem Comissão da FENAJUFE:

I – As entidades que atrasarem mais de 3 (três) meses o envio de sua contribuição financeira, conforme o disposto no Art. 33, parágrafo 1º.

II – As entidades que vierem a ser suspensas com base no Parágrafo Único do artigo antecedente. (Proponente:7)

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO Seção I

Das Instâncias de Deliberação

Art. 10 - São órgãos deliberativos da FENAJUFE:

I - O Congresso da FENAJUFE

II - A Plenária Nacional

III - A Diretoria Executiva

III-A- A Reunião Ampliada[2]

IV - O Conselho Fiscal

1) Proposta

Substituir por:

- I O Congresso Nacional da FENAJUFE;
- II A Plenária Nacional;
- III A Diretoria Executiva;
- IV O Conselho Fiscal; e
- V A Reunião Ampliada. (Proponente:2)

2) Proposta

Substituir por:

Art. 10 - São órgãos deliberativos da FENAJUFE:

- I O Congresso da FENAJUFE
- II A Plenária Nacional
- III A Diretoria Executiva
- IV O Conselho Fiscal (Proponente: 14 e 15)

3) Proposta

Substituir por:

- I O Congresso da FENAJUFE
- II A Plenária Nacional
- III A Diretoria Executiva
- IV A Reunião Ampliada
- V A Ampliadinha
- VI O Conselho Fiscal (Proponente:7) *

4) Proposta

Substituir por:

- I O Congresso da FENAJUFE;
- II A Plenária Nacional;
- III O Colégio Eleitoral;
- IV A Diretoria Executiva;
- V A Reunião Ampliada [2];
- VI O Conselho Fiscal. (Proponente:8)

5) Proposta

Substituir por:

- I O Congresso da FENAJUFE;
- II Congresso Eleitoral da FENAJUFE;
- III A Plenária Nacional;
- IV A Diretoria Executiva;
- V O Conselho Fiscal; e
- VI A Reunião Ampliada. (Proponente: 12)

Proposta

Substituir por:

Art. 11 - São órgãos deliberativos da FENAJUFE:

- I O Congresso da FENAJUFE
- II A Plenária Nacional
- III A Diretoria Executiva
- III-A- A Reunião Ampliada[2]
- III-A- Reunião Ampliadinha [3]
- IV O Conselho Fiscal. (Proponente: 40)

Art. 6º -

^{*}Altera os artigos referido abaixo em caso de aprovação da Proposta 3

- II Apresentar ao Congresso Nacional da FENAJUFE, à Plenária Nacional, à Diretoria Ampliada, ou à Diretoria Executiva propostas, teses, sugestões, moções, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquelas instâncias. III Recorrer das decisões da Diretoria Executiva, da Diretoria Ampliada e da Plenária Nacional às instâncias superiores, no prazo de 30 dias corridos a partir do fato que deu origem ao recurso, solicitando qualquer medida que entenda apropriada.
- IV Requerer ao órgão de direção da FENAJUFE a convocação extraordinária da Diretoria Executiva, da Diretoria Ampliada, da Reunião Ampliada[1], da Plenária Nacional e do Congresso, mediante manifestação favorável, por escrito, de pelo menos 1/5 (um quinto) das entidades filiadas e desde que tais entidades representem pelo menos 1/5 dos trabalhadores sindicalizados da base da Federação.
- V Requerer ao órgão de direção da FENAJUFE a convocação extraordinária da Diretoria Ampliada ou da Diretoria Executiva, desde que haja a manifestação favorável por escrito, da maioria absoluta das entidades filiadas.
- Art. 9º As Entidades que atrasarem mais de 3 (três) meses o envio de sua contribuição financeira, conforme o disposto no Art. 45, parágrafo 1º, estarão impedidas de participar dos fóruns deliberativos da FENAJUFE.

Art. 12 - (...)

II - Extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Ampliada ou pela Diretoria Executiva, definido pela Plenária Nacional ou na forma do disposto no inciso IV do Art. 6º deste Estatuto.

Art. 13 - (...)

VII - Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Plenária Nacional, da Diretoria Ampliada e da Diretoria Executiva.

Art. 17 - (...)

Parágrafo 2º - Nos anos em que houver Congresso, poderá ser dispensada realização da Plenária Nacional, a critério da Diretoria Ampliada.

Art. 18 - (...)

V - Decidir sobre recursos interpostos às decisões da Diretoria Ampliada e da Diretoria Executiva, na forma do disposto no inciso III do Art. 6º deste Estatuto.

Art. 32 - (...)

Presidir a abertura dos Congressos e Plenárias e as reuniões da Diretoria Executiva e Ampliada; j) Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Congresso, Plenária, Diretoria Ampliada ou Diretoria Executiva.

Art. 35 - (...)

Parágrafo 3º - A reunião da Diretoria Executiva poderá ser realizada por meio eletrônico que possibilite a participação por voz e vídeo dos membros a partir de localidades distintas, assegurado registro das votações, sigilosas ou não, e a comunicação individual e geral por canal de diálogo de texto, bem como painel interativo e registro da gravação para arquivo ou transmissão em tempo real.

Parágrafo 4º (ou seguinte) - A reunião da Diretoria Executiva poderá ser realizada concomitante ou sucessivamente à reunião da Diretoria Ampliada.

Art. 36 - (...)

- I Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as Normas administrativas da FENAJUFE, bem como as deliberações de suas instâncias superiores.
- Art. 51 Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem na FENAJUFE, mas terão suas viagens de representação custeadas pela Federação, desde que aprovadas pela Diretoria Ampliada ou, na falta desta, pela Executiva, devendo apresentar comprovantes de despesas e relatório ao regressarem. (Proponente:30)

1) Proposta

A lotação nos quadros de servidores efetivos do Poder Judiciário da União ou do Ministério Público da União é condição necessária para participação nas instâncias deliberativas da FENAJUFE, vedada a participação de servidores cedidos nas eleições e deliberações das instâncias previstas nos incisos I, II e III. (Proponente:2)

2) Proposta

Parágrafo 1º - Para as pautas de carreira, as instâncias mencionadas nos incisos I a III, e em carater provisório a Diretoria Ampliada, poderão eleger 1 (um) líder de cada Região do País para cada cargo/especialidade.

Parágrafo 2º - Para efeito do parágrafo anterior, será eleitor qualquer delegado/membro efetivo no cargo/especialidade correspondente à liderança a ser exercida, vedada a participação como eleitor em mais de uma liderança.

Parágrafo 3º - As instâncias dos incisos I a III serão consideradas de hierarquia equivalente para efeito da eleição dos líderes, com a última eleição revogando a anterior.

Parágrafo 4º - Fica instituído o Colégio Permanente de Líderes, com reuniões ordinárias trimestrais, composto pelas lideranças com as atribuições de articulação com as bases na busca de proposta de consenso entre todos os servidores do PJU/MPU, promovendo a consulta e pesquisa, propondo alternativas e soluções, e trazendo idéias, prognósticos, dados e estatísticas na construção do entendimento sobre a carreira, sua missão institucional e a sociedade. (Proponente:13)

3) Proposta

As reuniões e os encontros oficiais dos órgãos deliberativos previstos neste dispositivo serão, preferencialmente, transmitidos com o uso de tecnologia, para acompanhamento restrito à categoria. (Proponente:23)

Seção II

Do Congresso Nacional

Art. 11 - O Congresso Nacional é a instância máxima de deliberações da FENAJUFE, soberana em suas decisões, de acordo com as normas do presente Estatuto.

Proposta

Substituir por:

Art. 11 - O Congresso Nacional da FENAJUFE - Congrejufe é a instância máxima de deliberações da FENAJUFE, soberana em suas decisões, de acordo com as normas do presente Estatuto. (Proponente: 40)

Art. 12 - O Congresso se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez a cada três anos, até o dia 30 de abril do ano da realização do Congresso;[3]

Proposta

Substituir por:

I - Ordinariamente, uma vez a cada três anos, até o dia 30 de abril do ano da realização do Congresso **Nacional**; [3] **e (Proponente:2)**

II - Extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, definido pela Plenária Nacional ou na forma do disposto no inciso V do Art. 6º deste Estatuto. (Parece inconsistente)

(Sem proposta de alteração)

Parágrafo Único - Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso será convocado pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias quando se tratar de Congresso Extraordinário e de 180 (cento e oitenta) dias

quando se tratar de Congresso Ordinário, mediante Edital, Regimento, Circulares e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo Único - Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso será convocado pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias quando se tratar de Congresso Extraordinário e de 180 (cento e oitenta) dias quando se tratar de Congresso Ordinário, mediante Edital, Regimento, Circulares e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas e amplamente divulgada em sítio eletrônico da Federação e suas entidades.

(Proponente: 40)

Art. 13 - Compete ao Congresso:

2) Proposta

Substituir por:

Art. 13 - Compete ao Congresso Nacional: (Proponente:2)

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos.

1) Proposta

Substituir por:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos, assegurada preferência de pauta aos assuntos de interesse direto da categoria, inclusive o plano de lutas. (Proponente:16)

II - Estabelecer as diretrizes para a execução dos objetivos previstos no Art. 2º.

1) Proposta

Substituir por:

II - Estabelecer as diretrizes **e adotar instrumentos de planejamento estratégico** para a execução dos objetivos previstos no artigo **segundo** desse estatuto; **(Proponente:2)**

III - Aprovar alterações no presente Estatuto e o Regimento das Eleições, bem como as respectivas deliberações.

(Sem proposta de alteração)

IV - Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do País, definindo a linha de ação da FENAJUFE.

1) Proposta

Substituir por:

IV - Avaliar a realidade da categoria **em relação à** situação política, econômica, social e cultural do País, definindo a linha de ação da FENAJUFE.

(Proponente: 40)

V - Deliberar quanto à filiação da FENAJUFE a Confederações, Centrais Sindicais e Entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes, bem como a vinculação a órgãos de assessoria profissional.

1) Proposta

Substituir por:

V – Deliberar quanto à filiação da FENAJUFE a Confederações, Centrais Sindicais e Entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes, bem como a vinculação a órgãos de

assessoria profissional, sendo vedada a filiação ou vinculação a entidade ligada a um partido político. (Proponente:10)

VI - Examinar e aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Diretoria Executiva à Plenária Nacional, ouvido o conselho Fiscal.

1) Proposta

Substituir por:

VI – Examinar, e aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Diretoria Executiva à Plenária Nacional, ouvido previamente o Conselho Fiscal; (Proponente:2)

VII - Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Plenária Nacional e da Diretoria Executiva.

1) Proposta

Substituir por:

VII - Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Plenária Nacional e da Diretoria Executiva; **e** (Proponente:2)

VIII - Eleger os membros da Diretoria Executiva e seus suplentes, bem como o Conselho Fiscal.

1) Proposta

Substituir por:

VIII - Eleger os membros da Diretoria Executiva e seus suplentes, bem como **os membros e suplentes** do Conselho Fiscal. (2) (**Proponente:2**)

2) Proposta

Substituir por:

VIII – Eleger os membros e os suplentes do Conselho Fiscal e da **Comissão Eleitoral.** (Proponente:8)

Proposta de inclusão de novo inciso ao Art. 13º

1) Proposta

IX - Deliberar sobre as penalidades de advertência, suspensão ou destituição. (Proponente: 17)

Proposta de inclusão de novo parágrafo ao Art. 13º

1) Proposta

Parágrafo Único - As pautas de carreira serão deliberadas preferencialmente com acordo entre os líderes, assegurado a estes o direito de manifestação e orientação prévia a qualquer votação, e aos delegados o direito de escolha de novos líderes, que poderão atuar já na reunião que os elegeu, sem prejuízo da prévia manifestação do líder anterior para exaurimento de sua atuação. (Proponente: 13)

Art. 14 - Compõem o Congresso:

I - Os Delegados de Base

II - Os Observadores

1) Proposta

Substituir por:

Art. 14 - Compõem o Congresso:

I - Os Delegados de Diretoria das Entidades filiadas

II - Os Delegados de Base

III - Os Observadores

Parágrafo 1º - Cada Entidade filiada à FENAJUFE tem o direito de ser representada no Congresso Nacional por um Delegado de sua Diretoria, desde que esta convoque Assembleia Geral para a eleição de Delegados de Base. (Proponente: 19)

Proposta

Substituir por:

Art. 14 - Compõem o Congresso:

I - Os Delegados de Base

II - Os Observadores

II A – A Diretoria Executiva da FENAJUFE (Proponente: 40)

Parágrafo 1º - O número de Delegados de Base ao Congresso da FENAJUFE, a serem escolhidos em Congressos, Encontros ou Assembleias Gerais das entidades filiadas, é de 1 (um) para cada contingente de 100 (cem) sindicalizados na base ou fração igual ou superior a 51 (cinquenta e um), todos escolhidos de acordo com o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa ou pela votação nominal de candidatos a delegados concorrentes.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - Os Delegados de Base ao Congresso da FENAJUFE serão escolhidos em Congressos, Encontros ou Assembleias Gerais, garantindo-se, todavia, a votação dos filiados do interior dos estados através de assembleias setoriais, de base, regionais ou similares, desde que de acordo com os estatutos de seus sindicatos.

Parágrafo 2º - O número de Delegados de Base ao Congresso da FENAJUFE é de 1 (um) para cada contingente de 100 (cem) sindicalizados na base ou fração igual ou superior a 51 (cinquenta e um), todos escolhidos de acordo com o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa ou pela votação nominal de candidatos a delegados concorrentes.

(Proponente: 18)

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - O número de Delegados de Base ao Congresso da FENAJUFE, a serem escolhidos em Congressos, Encontros ou Assembleias Gerais das entidades filiadas, é de 1 (um) para cada contingente de 100 (cem) sindicalizados na base ou fração igual ou superior a 51 (cinquenta e um), todos escolhidos de acordo com o critério de proporcionalidade por chapa, havendo aclamação em caso de chapa única, ou votação nominal de candidatos a delegados concorrentes na ausência de qualquer chapa. (Proponente: 19)

3) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - O número de Delegados de Base ao Congresso Nacional da FENAJUFE, a serem escolhidos em Congressos, Encontros ou Assembleias Gerais das entidades filiadas, é de 1 (um) para cada contingente de 100 (cem) sindicalizados na base ou fração igual ou superior a 51 (cinquenta e um), todos escolhidos de acordo com o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa ou pela votação nominal de candidatos a delegados concorrentes.

(Proponente: 2)

4)Proposta

Substituir por:

§1. O número de Delegados de Base ao Congresso da FENAJUFE, a serem escolhidos em Congressos, Encontros ou Assembléias Gerais das entidades filiadas, é de 1 (um) para cada contingente de 100 (cem) sindicalizados na base ou fração igual ou superior a 51 (cinqüenta e um), todos escolhidos pelo processo de votação parametrizada oferecido gratuitamente pela Justiça Eleitoral, de acordo com o critério da chapa mais votada, quando houver mais de uma inscrita, ou pela votação nominal de candidatos a delegados concorrentes". (Proponente: 24)

5)Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - O número de Delegados de Base ao Congresso da FENAJUFE, a serem escolhidos em Congressos ou Assembleias Gerais das entidades filiadas, é de 01 (um) para cada contingente de 50 (cinquenta) sindicalizados na base ou fração igual ou superior a 51 (cinquenta e um), todos escolhidos de acordo com os critérios estabelecidos no art. 16 deste Estatuto. (Proponente: 40)

Parágrafo 2º - Poderão ser eleitos Observadores ao Congresso, apenas com direito a voz, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos delegados a que tem direito a entidade filiada.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 2º - Poderão ser eleitos Observadores ao Congresso Nacional, apenas com direito a voz, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos Delegados a que tem direito a entidade filiada. (Proponente: 2)

Parágrafo 3º - Para participar do Congresso como Delegado ou Observador é necessária a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral, Encontro ou Congresso, devendo constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 3º - Para participar do Congresso como Delegado ou Observador é necessária a apresentação, **física ou eletrônica**, da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembléia Geral, Encontro ou Congresso, devendo constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos, admitindo-se . (**Proponente: 23**)

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 3º - Para participar do Congresso Nacional como Delegado ou Observador é necessária a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral, Encontro ou Congresso, devendo constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos. (Proponente: 2)

210-----

3)Proposta

Substituir por:

Parágrafo 3º - Para participar do Congresso como Delegado ou Observador é necessária a apresentação, por parte da entidade filiada, dos seguintes documentos:

Parágrafo 4º - Para eleição de Delegados de Base ao Congresso da Fenajufe será exigida uma presença três vezes superior ao número de Delegados a que tem direito cada entidade filiada conforme o parágrafo 1º.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 5º - Para eleição de Delegados de Base ao Congresso da Fenajufe será exigida uma presença três vezes superior ao número de Delegados a que tem direito cada entidade filiada conforme o parágrafo 2º, sendo que no caso de haver de votos de assembleias setoriais, de base, regionais ou similares, a lista de presença dessas fará parte da totalização. (Proponente: 18)

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 4º - Para eleição de Delegados de Base ao Congresso da Fenajufe será exigida uma presença três vezes superior ao número de Delegados a que tem direito cada entidade filiada

conforme o parágrafo 1º, admitido a votar e ser votado o filiado não residente na cidade de realização da Assembleia Geral, por meio eletrônico que assegure a verificação do voto pelo eleitor. (Proponente: 19)

3) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 4º - Para eleição de Delegados de Base ao Congresso da Fenajufe será exigida uma presença três vezes superior ao número de Delegados a que tem direito cada entidade filiada conforme o parágrafo 1º, garantindo-se aos filiados a votação por meio eletrônico nas entidades que operacionalizem tal modalidade. (Proponente: 22)

4) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 4º - Para eleição de Delegados de Base ao Congresso Nacional será exigida uma presença três vezes superior ao número de Delegados a que tem direito cada entidade filiada conforme o parágrafo 1º. (Proponente: 2)

5)Proposta

Substituir por:

Parágrafo 4º - Para eleição de Delegados de Base ao Congresso da FENAJUFE será exigida uma presença **quatro** vezes superior ao número de Delegados a que tem direito cada entidade filiada conforme o parágrafo 1º. (**Proponente: 40**)

Parágrafo 5º - O quorum para eleição de Delegados em Congressos, Encontros ou Assembleias será de 30% da presença exigida para eleger o total de Delegados. Em caso de número inferior, fica assegurada a eleição de 1 (um) Delegado para representar a entidade filiada no Congresso da FENAJUFE.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 5º - O quórum para eleição de Delegados em Congressos, Encontros ou Assembleias será de 30% da presença exigida para eleger o total de Delegados. Em caso de número inferior, fica assegurada a eleição de 1 (um) Delegado para representar a entidade filiada no Congresso Nacional da FENAJUFE. (Proponente: 2)

2)Proposta

Substituir por:

Parágrafo 5º - O quórum para eleição de Delegados em Congressos, Encontros ou Assembleias será de 30% da presença exigida para eleger o total de Delegados. Em caso de número inferior, fica assegurada a eleição de 1 (um) Delegado para representar a entidade filiada no Congresso da FENAJUFE. (Proponente: 40)

Parágrafo 6º - As entidades filiadas deverão comunicar as datas das realizações dos eventos que elegerão Delegados e Observadores, ficando a critério da Diretoria Executiva da FENAJUFE o acompanhamento de tais eventos.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 6º - As entidades filiadas deverão comunicar as datas das realizações dos eventos que elegerão Delegados e Observadores, ficando a critério da Diretoria Executiva da FENAJUFE o acompanhamento de tais eventos.

(Proponente: 40)

Parágrafo 7º - Os membros da Diretoria Executiva são Observadores natos ao Congresso da FENAJUFE.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 7º – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são Observadores natos.

(Proponente: 23)

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 7º – Os membros da Diretoria Executiva são Observadores natos ao Congresso da Fenajufe e terão as prerrogativas inerentes aos delegados do Congresso. (Proponente: 15)

3) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 7º - Os membros da Diretoria Executiva são Observadores natos ao Congresso Nacional da FENAJUFE. (Proponente: 2)

Proposta

Substituir por:

Parágrafo 7º - Os membros da Diretoria Executiva que compõem o Congrejufe somente terão direito a votar e ser votado caso estejam na condição de delegado ou observador eleito nos termos do artigo 16 deste Estatuto, observadas as regras do direito de voz e voto constantes do art. 46 e parágrafos. (Proponente: 40)

Propostas de inclusão de novos parágrafos ao Art. 14º

1) Proposta

A participação do Observador que não integre a Diretoria Executiva da FENAJUFE será por teleconferência ou meio eletrônico que possibilite a transmissão de vídeo em tempo real, com limite de tempo equivalente aos demais participantes, podendo ser presencial quando o Observador integrar a entidade em cuja base territorial esteja sendo organizado o Congresso, ou caso a entidade ou o participante custeie a sua participação. (Proponente: 20)

2) Proposta

As impugnações relativas à Assembleia dos Delegados de Base e dos Observadores deverão ser apresentadas perante a mesa no momento da ocorrência do fato que a justificaram. (Proponente: 21)

3) Proposta

As instâncias de base previstas no parágrafo 1º que escolherão os delegados e observadores do Congresso poderão utilizar-se de ferramentas eletrônicas e/ou realizar-se de forma remota, desde que haja previsão estatutária na respectiva entidade filiada. (Proponente: 23)

Propostas de inclusão de novos itens ao Art. 14º, Parágrafo 3

- a) Convocatória;
- b) Ata de Realização da Assembleia Geral ou Congresso, devendo constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos;
- c) Lista de Presença, quando for por votação presencial e relatório de votantes, quando a votação se der por meio eletrônico. (Proponente: 40)

Proposta de inclusão de novos Artigos, renumerando-se os demais artigos e parágrafos:

Art. 16 – A escolha dos delegados de base, observadores e suplentes para o Congrejufe se dará por meio de Assembleia Geral ou Congresso, tendo como único critério de participação a filiação à entidade filiada à FENAJUFE.

Parágrafo 1º - A escolha de delegados será de acordo com o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa inscrita, obrigatoriamente. A votação será nominal quando não houver chapa inscrita ou somente uma.

Parágrafo 2º - Haverá carência de 24 horas antes da realização da Assembleia ou Congresso para o filiado votar e ser votado, no caso de nova filiação.

Parágrafo 3º - Poderão ser realizadas Assembleias Setoriais, com urnas itinerantes, desde que haja o acompanhamento do Delegado Regional do sindicato, eleito pela maioria dos filiados para cada município ou região específica, conforme estatuto de cada entidade filiada.

Parágrafo 4º - As assembleias Setoriais deverão utilizar-se do voto secreto, em urna, para apuração em conjunto com a apuração da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, devendo cada entidade filiada organizar a sua logística para a efetivação deste processo. Parágrafo 5º - Para a validação das Assembleias Setoriais, cada Delegado Regional, deverá encaminhar ao Sindicato correspondente, antes da Assembleia Geral, os seguintes documentos: Ata de realização da Assembleia Setorial e a lista de presença.

Parágrafo 6º - As regras com horários e locais de urnas setoriais ficarão a cargo de cada entidade filiada, no ato da convocatória.

Parágrafo 8º - Poderão ser realizadas votações eletrônicas, seguindo-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) Controle de acesso a nível de usuário;
- b) Cadastro de usuários que terão acesso ao sistema;
- c) Cadastro de candidatos ou chapas que participarão de votações, incluindo foto;
- d) Cadastro dos cargos que serão disputados nas eleições;
- e) Cadastro das votações;
- f) Relatório de apuração das votações;
- g) Customização da Urna, com logomarca da FENAJUFE;
- h) Segurança criptografada;
- i) Segurança no sigilo dos votos;
- j) Emissão de declaração de voto para impressão;
- k) Aviso de voto com sucesso.

Parágrafo 9º - Para a validação do voto eletrônico, cada Sindicato deverá encaminhar à FENAJUFE a seguinte documentação: Ata de realização da votação, com a descrição objetiva das regras, horários e dias de acesso, formas de segurança e meios de votação, nome dos delegados e observadores eleitos; bem como o relatório com o número de filiados votantes.

Parágrafo 10º - Não será considerado o relatório em que o voto dos filiados possa ser identificado. (Proponente: 40)

Art. 15 - As deliberações do Congresso serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados credenciados.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 15 - As deliberações do Congresso Nacional serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados credenciados, exceto nos casos de quorum qualificado previstos neste estatuto. (Proponente: 2)

Parágrafo 1º - As deliberações referentes a alterações no presente Estatuto e à destituição de membros da Diretoria Executiva exigirão a aprovação da maioria absoluta (50% mais um) dos votos do total de Delegados das Entidades Filiadas credenciados ao Congresso, de acordo com o disposto no Art. 14 e seus parágrafos.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - As deliberações referentes a alterações no presente Estatuto e às penalidades previstas no artigo 30 deste estatuto exigirão a aprovação da maioria absoluta (50% mais um) dos votos do total de Delegados das Entidades Filiadas credenciados ao Congresso, de acordo com o disposto no Art. 14 e seus parágrafos. (**Proponente: 2**)

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - As deliberações referentes a alterações no presente Estatuto e à destituição de membros da Diretoria Executiva, salvo na hipótese do art. 21 e seus parágrafos, exigirão a aprovação da maioria absoluta (50% mais um) dos votos do total de Delegados das Entidades Filiadas, credenciados ao Congresso, de acordo com o disposto no art. 14 e seus parágrafos.". (Proponente: 21)

Parágrafo 2º - As deliberações referentes à dissolução da FENAJUFE ou sobre sua incorporação ou fusão a outras entidades exigirão a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de Delegados das Entidades filiadas credenciados ao Congresso, de acordo com o disposto no Art. 14 e seus parágrafos.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 2º - As deliberações referentes à dissolução da FENAJUFE ou sobre sua incorporação ou fusão a outras entidades exigirão a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de Delegados das Entidades filiadas credenciados ao Congresso Nacional, de acordo com o disposto no Art. 14 e seus parágrafos. (Proponente: 2)

Propostas de inclusão de novos parágrafos ao Art. 15º, renumerando-se os demais parágrafos

Parágrafo 2º - Aprovação do Estatuto, para fins de aplicação imediata no CONGREJUFE, terá validade imediatamente após a votação dos seus termos e das respectivas alterações pela maioria absoluta dos delegados, independente de registro. (Proponente: 40)

Proposta de inclusão de novos Artigos, renumerando-se os demais artigos e parágrafos: (Considerar Proposta de Criação do Artigo 16° do Proponente 40 para numeração)

Art. 18 – Os observadores poderão substituir os delegados, no impedimento de comparecimento ao CONGREJUFE.

Art. 19 – Poderão ser eleitos suplentes, de delegados e observadores, na proporção de 1/3 do número de vagas destinadas a cada um.

Parágrafo único – Os suplentes de delegados ou observadores somente irão ao Congrejufe na impossibilidade de um desses.

Art. 20 – Serão aceitos ouvintes ao Congresso, desde que sejam servidores filiados à entidade ligada à FENAJUFE, sem direito a voz e voto, mediante inscrição prévia 10 (dez) dias antes do evento, condicionado à vaga.

Parágrafo único – O ouvinte custeará todas as suas despesas de locomoção e acomodação se aceita a sua participação no Congresso.

Proposta de inclusão de nova Seção, renumerando-se as demais Seções e artigos:

1) Proposta

III - Do Congresso Eleitoral da FENAJUFE;

Art. 16. Compete exclusivamente ao Congresso Nacional Eleitoral da FENAJUFE, composto apenas por delegados, aprovar o regimento eleitoral e eleger Comissão Eleitoral e eleger os membros da Diretoria Executiva e seus suplentes, bem como o Conselho Fiscal.

Art. 17. O Congresso Eleitoral da FENAJUFE reunir-se-á uma vez a cada três anos, sempre dois anos após o Congresso Nacional, salvo na hipótese do art. 41 deste Estatuto.

Art. 18. Fica convocado extraordinariamente para 2018 novo Congresso Nacional, passando a contar desse ano o interstício de três anos para realização dessa instância deliberativa.

- Art. 19. Aplicam-se ao Congresso Eleitoral da FENAJUFE, no que couber, as regras do Congresso Nacional relativas à eleição de delegados, prazos para convocação e condições para realização de assembleias para eleição de delegados.
- Art. 20. Os membros da Diretoria Executiva da FENAJUFE participam como observadores do Congresso Eleitoral, salvo se eleitos delegados pela base do respectivo sindicato a que esteja filiado.
- Art. 21. Na hipótese de destituição coletiva da Diretoria Executiva prevista no art. 31 deste Estatuto, o Congresso Ordinário ou Extraordinário em que tal deliberação ocorra fica autorizado a eleger Diretoria provisória, que dirigirá a FENAJUFE até a realização do próximo Congresso Eleitoral.
- Art. 22. Na hipótese de vacância da maioria simples da Diretoria Executiva, prevista no 41 deste Estatuto, o Congresso Extraordinário convocado para a eleição da nova Diretoria deve dispor sobre a convocação do Congresso Ordinário de modo a retomar a periodicidade prevista no art. 17.

Art. 23. Fica excluído inciso VIII do art. 13 deste Estatuto. (Proponente: 12)

Seção III Da Plenária Nacional

Art. 16 - A Plenária Nacional da FENAJUFE é a instância deliberativa imediatamente inferior ao Congresso, implementadora e regulamentadora das deliberações daquele. (Sem proposta de alteração)

Art. 17 - A Plenária Nacional da FENAJUFE se reunirá:

I - Ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano.

1) Proposta

Substituir por:

I - Ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano, na cidade de Brasília/DF. (Proponente: 14)

II - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, por ela própria ou na forma do disposto no inciso IV do Art. 6º deste Estatuto.

2) Proposta

Substituir por:

II - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, por ela própria ou na forma do disposto no inciso IV do Art. 6º deste Estatuto, na cidade de Brasília/DF. (Proponente: 14)

Parágrafo 1º - Para assegurar a discussão prévia nas bases, a Plenária Nacional será convocada pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Edital, Regimento, Circulares e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas.

(Sem proposta de alteração)

Parágrafo 2º - Nos anos em que houver Congresso, poderá ser dispensada realização da Plenária Nacional, a critério da Diretoria Executiva.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 2º - Nos anos em que houver Congresso Nacional, poderá ser dispensada realização da Plenária Nacional, a critério da Diretoria Executiva. (Proponente: 2)

Art. 18 - Compete à Plenária Nacional:

I - Deliberar sobre quaisquer matérias que por determinação do Congresso lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições.

1) Proposta

Substituir por:

- I Deliberar sobre quaisquer matérias que por determinação do Congresso **Nacional da FENAJUFE** lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições; **(Proponente: 2)**
- II Implementar as deliberações do Congresso.

1) Proposta

Substituir por:

II - Implementar as deliberações do Congresso Nacional; (Proponente: 2)

III - Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso.

1) Proposta

Substituir por:

III - Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso Nacional; (Proponente:2)

IV - Examinar e apresentar pareceres ao Congresso dos relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva.

1) Proposta

Substituir por:

- IV Examinar e apresentar pareceres ao Congresso Nacional dos relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva; (Proponente: 2)
- V Decidir sobre recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva, na forma do disposto no inciso III do Art. 6º deste Estatuto.

(Sem propostas de alteração)

VI - Convocar extraordinariamente o Congresso.

1) Proposta

Substituir por:

VI - Convocar extraordinariamente o Congresso Nacional; e (Proponente: 2)

VII - Definir quanto ao percentual de contribuição das entidades filiadas à Federação.

(Sem propostas de alteração)

Parágrafo Único - A Plenária Nacional deve incluir, obrigatoriamente, em sua pauta, a discussão dos assuntos previstos no inciso III do Art. 6º deste Estatuto.

(Sem propostas de alteração)

Propostas de inclusão de novos incisos ao Art. 18º

1) Proposta

Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos, respeitados os limites deste Estatuto, e assegurada preferência de pauta aos assuntos de interesse direto da categoria, inclusive o plano de lutas. (Proponente: 16)

2) Proposta

Deliberar sobre as penalidades de advertência, suspensão ou destituição. (Proponente: 17)

Proposta de inclusão de novo parágrafo ao Art. 18º

1) Proposta

Parágrafo 2º - As pautas de carreira somente serão deliberadas com acordo entre os líderes, que deverão apresentar os resultados de pesquisa e fundamentos das teses que representam, bem como os posicionamentos em todas as regiões do País quanta a pauta em debate, ficando assegurado aos delegados o direito de escolha de novos líderes, que poderão atuar já na reunião que os elegeu, sem prejuízo da prévia manifestação do líder anterior para exaurimento de sua atuação. (Proponente: 13)

Art. 19 - Compõem a Plenária Nacional:

I - Os Delegados de Diretoria das Entidades filiadas

II - Três delegados da Diretoria Executiva

III - Os Delegados de Base

IV - Os Observadores

1) Proposta

Substituir por:

Art. 19 - Compõem a Plenária Nacional:

I - Os Delegados de Diretoria das Entidades filiadas;

II - Três Delegados da Diretoria Executiva;

III - Os Delegados de Base; e

IV - Os Observadores. (Proponente: 2)

Parágrafo 1º - Cada Entidade filiada à FENAJUFE tem o direito de ser representada na Plenária Nacional por um Delegado de sua Diretoria, desde que esta convoque Assembleia Geral para a eleição de Delegados de Base.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - Cada Entidade filiada à FENAJUFE tem o direito de ser representada na Plenária Nacional por um Delegado de sua Diretoria, desde que esta convoque Assembleia Geral para a eleição de Delegados de Base. (Proponente: 2)

2)Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - Cada Entidade filiada à FENAJUFE tem o direito de ser representada na Plenária Nacional por um Delegado de sua Diretoria, desde que esta convoque Assembleia Geral para a eleição de Delegados de Base e **suplentes**. (Proponente: 40)

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva são Observadores natos.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 2º — Os membros da Diretoria Executiva são observadores natos **e terão as prerrogativas inerentes aos delegados da Plenária. (Proponente: 15)**

Parágrafo 3º - O número de Delegados de base à Plenária Nacional que as entidades filiadas poderão eleger, respeitando o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa concorrente ou por ordem de votação nominal dos candidatos concorrentes, obedecerá à seguinte proporção:

- até 250 sindicalizados na base 1 (um) delegado;
- de 251 a 500 sindicalizados na base 2 (dois) delegados;
- de 501 a 750 sindicalizados na base 3 (três) delegados;
- de 751 a 1000 sindicalizados na base 4 (quatro) delegados;

• acima de 1000 sindicalizados, a entidade terá direito a 4 (quatro) delegados mais 1 delegado para cada 500 (quinhentos) sindicalizados na base ou fração que ultrapassar os 1.000 iniciais.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 3º - O número de Delegados de Base à Plenária Nacional que as Entidades filiadas poderão eleger, respeitando o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa concorrente ou por ordem de votação nominal dos candidatos concorrentes, obedecerá à seguinte proporção:

I - até 250 sindicalizados na base - 1 (um) delegado;

II - de 251 a 500 sindicalizados na base - 2 (dois) delegados;

III - de 501 a 750 sindicalizados na base - 3 (três) delegados;

IV - de 751 a 1000 sindicalizados na base - 4 (quatro) delegados;

V - acima de 1000 sindicalizados, a entidade terá direito a 4 (quatro) Delegados mais 1 (um) Delegado para cada 500 (quinhentos) sindicalizados na base ou fração que ultrapassar os 1.000 iniciais. (Proponente: 2)

2)Proposta

Substituir por:

Parágrafo 3º - O número de Delegados de base à Plenária Nacional que as entidades filiadas poderão eleger, **respeitando os critérios eleitorais descritos nos artigos 15 e 16 deste Estatuto**, obedecerá à seguinte proporção:

até 200 sindicalizados na base - 1 (um) delegado;

de 201 a 450 sindicalizados na base - 2 (dois) delegados;

de 451 a 650 sindicalizados na base - 3 (três) delegados;

de 651 a 900 sindicalizados na base - 4 (quatro) delegados;

acima de **900** sindicalizados, a entidade terá direito a 5 (quatro) delegados mais 1 delegado para cada 500 (quinhentos) sindicalizados na base ou fração que ultrapassar os 1.000 iniciais.

Proposta de parágrafo, renumerando

Parágrafo 4º - O quorum da Assembleia Geral para a escolha de Delegados à Plenária Nacional deverá ser de 3(três) vezes o número de delegados a que tenha direito cada uma das Entidades filiadas.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 4º - O quórum da Assembleia Geral para a escolha de Delegados à Plenária Nacional deverá ser de 3 (três) vezes o número de delegados a que tenha direito cada uma das Entidades filiadas. (Proponente: 2)

Parágrafo 5º - O quorum mínimo de presença nas Assembleias Gerais que elegerão os Delegados de Base será de 30% da presença exigida para eleger o total de delegados.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 5º - O quorum mínimo de presença nas Assembleias Gerais que elegerão os Delegados de Base será de 30% da presença exigida para eleger o total de delegados, garantindo-se aos filiados a votação por meio eletrônico nas entidades que operacionalizem tal modalidade. (Proponente: 22)

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 5º - O quórum mínimo de presença nas Assembleias Gerais que elegerão os

Delegados de Base será de 30% da presença exigida para eleger o total de delegados. (Proponente: 2)

Parágrafo 6º - Para participar da Plenária Nacional como Delegado ou Observador, é obrigatória a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral, devendo na Ata constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 6º - Para participar da Plenária Nacional como Delegado ou Observador, é obrigatória a apresentação, **física ou eletrônica**, da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral, devendo na Ata constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos. (**Proponente: 23**)

2)Proposta

Substituir por:

Parágrafo 6º - Para participar da Plenária Nacional como Delegado ou Observador, é obrigatória a apresentação dos documentos descritos no **artigo 15, § 3º deste Estatuto**. (Proponente: 40)

Propostas de inclusão de novos parágrafos ao Art. 19º

1) Proposta

Parágrafo 7º - A participação do Observador que não integre a Diretoria Executiva da FENAJUFE será por teleconferência ou meio eletrônico que possibilite a transmissão de vídeo em tempo real, com limite de tempo equivalente aos demais participantes, podendo ser presencial quando o Observador integrar a entidade em cuja base territorial esteja sendo organizada a Plenária Nacional, ou caso a entidade ou o participante custeie a sua participação. (Proponente: 20)

2) Proposta

Parágrafo 7o – A Assembleia-Geral que escolherá os delegados e observadores da Plenária poderá utilizar-se de ferramentas eletrônicas e/ou realizar-se de forma remota, desde que haja previsão estatutária na respectiva entidade filiada. (Proponente: 23)

Propostas de inclusão de novos parágrafos ao Art. 19º, renumerando os demais 1)Proposta

Parágrafo 3º - Os suplentes serão eleitos em número mínimo de 1/3 das vagas destinadas aos delegados de base e substituirão os delegados ou observadores no caso de qualquer impedimento de participar da Plenária os seus titulares. (Proponente: 40)

Art. 20 - As deliberações da Plenária Nacional serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados presentes.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 20 - As deliberações da Plenária Nacional serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados presentes, com exceção do disposto no parágrafo único do artigo 8º. (Proponente: 2)

2) Proposta

Substituir por:

Art. 20 - As deliberações da Plenária Nacional serão adotadas por maioria simples dos votos dos **Delegados credenciados**. (**Proponente: 23**)

Seção III-A[4] Da Reunião Ampliada Art. 20-A – A Reunião Ampliada é a instância deliberativa imediatamente inferior à Plenária Nacional, implementadora e regulamentadora das deliberações das instâncias superiores da Federação;

(Sem proposta de alteração)

Art. 20-B — A Reunião Ampliada da FENAJUFE se reunirá quando convocada pela Diretoria Executiva, por ela própria ou na forma do disposto no inciso IV do Art. 6° deste Estatuto. Parágrafo Único - Para assegurar a discussão prévia nas bases, a Reunião Ampliada será convocada pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital, Regimento, Circulares e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas.

(Sem proposta de alteração)

Art. 20-C - Compete à Reunião Ampliada:

I - Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação de Congresso ou da Plenária, lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições;

1) Proposta

Substituir por:

- I Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação de Congresso ou da Plenária, lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições; **e** (Proponente: 2)
- II Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos.

1) Proposta

Substituir por:

II - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos, respeitados os limites deste Estatuto, e assegurada preferência de pauta aos assuntos de interesse direto da categoria, inclusive o plano de lutas. (Proponente: 16)

Proposta de inclusão de novo inciso ao Art. 20 - C

1) Proposta

III - Deliberar sobre as penalidades de advertência ou suspensão. (Proponente: 17)

Proposta de inclusão de novo parágrafo ao Art. 20 -C

1) Proposta

Parágrafo Único - As pautas de carreira somente serão deliberadas com acordo entre os líderes, que deverão apresentar os resultados de pesquisa e fundamentos das teses que representam, bem como os posicionamentos em todas as regiões do País quanta a pauta em debate, ficando assegurado aos delegados o direito de escolha de novos líderes, que poderão atuar já na reunião que os elegeu, sem prejuízo da prévia manifestação do líder anterior para exaurimento de sua atuação. (Proponente: 13)

Art. 20-D – Compõem a Reunião Ampliada:

I – Os membros titulares e suplentes da diretoria executiva da FENAJUFE;
 (Sem propostas de alterações)

(Jem propostas de arterações)

II - Os delegados de base;

1) Proposta

Substituir por:

II - Os delegados de base; e (Proponente: 2)

(Sem propostas de alterações)

Parágrafo 1º - O número de Delegados de base à Reunião Ampliada que as entidades filiadas poderão eleger é de 1 (um) delegado para cada de 500 (quinhentos) sindicalizados ou fração igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta), respeitando o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa concorrente.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - O número de Delegados de Base à Reunião Ampliada que as entidades filiadas poderão eleger é de 1 (um) Delegado para cada de 500 (quinhentos) sindicalizados ou fração igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta), respeitando o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa concorrente. (Proponente: 2)

Parágrafo 2º - As Entidades com menos de 500 (quinhentos) sindicalizados terão direito a 1 (um) representante, desde que realizem Assembleia para respectiva eleição. (Sem propostas de alteração)

Parágrafo 3º - Poderão ser eleitos Observadores, apenas com direito a voz, na proporção de um Observador para cada 2 delegados efetivamente eleitos.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 3º - Poderão ser eleitos Observadores, apenas com direito a voz, na proporção de um Observador para cada 2 (dois) Delegados efetivamente eleitos. (Proponente: 2)

Parágrafo 4º - O quórum da Assembleia Geral para a escolha de Delegados à Reunião Ampliada deverá ser de 3 (três) vezes o número de delegados a que tenha direito cada uma das Entidades filiadas.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 4º - O quórum da Assembleia Geral para a escolha de Delegados à Reunião Ampliada deverá ser de 3 (três) vezes o número de **Delegados** a que tenha direito cada uma das Entidades filiadas. (**Proponente: 2**)

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 4º - O quórum da Assembleia Geral para a escolha de Delegados à Reunião Ampliada deverá ser de 3 (três) vezes o número de delegados a que tenha direito cada uma das Entidades filiadas, garantindo-se aos filiados a votação por meio eletrônico nas entidades que operacionalizem tal modalidade. (Proponente: 22)

Parágrafo 5º - Para participar da Reunião Ampliada como Delegado ou Observador eleito é necessária a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral eletiva, devendo constar os nomes dos Delegados, Observadores e Suplentes eleitos.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 5º - Para participar da Reunião Ampliada como Delegado ou Observador eleito é **necessário** a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral eletiva, devendo constar os nomes dos Delegados, Observadores e Suplentes eleitos. **(Proponente: 2)**

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 5º - Para participar da Reunião Ampliada como Delegado ou Observador eleito é necessária a apresentação, **física ou eletrônica**, da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral eletiva, devendo constar os nomes dos Delegados, Observadores e Suplentes eleitos. **(Proponente: 23)**

3)Proposta

Substituir por:

Parágrafo 5º - Para participar da Reunião Ampliada como Delegado ou Observador é obrigatória a apresentação dos documentos descritos no **artigo 15, § 3º deste Estatuto**. (**Proponente: 40**)

Proposta de inclusão de novo parágrafo ao Art. 20 - D

1) Proposta

A Assembleia-Geral que escolherá os delegados e observadores da Plenária poderá utilizar-se de ferramentas eletrônicas e/ou realizar-se de forma remota, desde que haja previsão estatutária na respectiva entidade filiada. (23)

2) Proposta

A participação do Observador se dará por teleconferência ou meio eletrônico que possibilite a transmissão de vídeo em tempo real, com limite de tempo equivalente aos demais participantes, podendo ser presencial quando o Observador integrar a entidade em cuja base territorial esteja sendo organizada a reunião ampliada, ou caso a entidade ou o participante custeie a sua participação. (20)

Proposta de inclusão de nova Seção III-A no Capítulo III do Estatuto da FENAJUFE, com a seguinte rubrica: Seção III-A Da Reunião Ampliadinha (Considerando renumeração de artigos já realizada pelo proponente)

1) Proposta

Seção III-A[5]

Da Reunião Ampliadinha

Art. 30 – A Reunião Ampliadinha é a instância deliberativa imediatamente inferior à Reunião Ampliada, implementadora das deliberações das instâncias de base e, questões consideradas urgentes ou emergentes.

Art. 27 – A Reunião Ampliadinha da FENAJUFE se reunirá quando convocada pela Diretoria Executiva, ou pela maioria das entidades filiadas.

Parágrafo Único - A Reunião Ampliadinha poderá ser convocada em até 48 horas da demanda existente, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante Edital, Regimento, Circulares e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas e disponibilizado em sítio eletrônico da FENAJUFE.

Art. 28 - Compete à Reunião Ampliada:

- I Deliberar sobre quaisquer matérias urgentes ou emergentes de interesse da maioria dos sindicatos filiados;
- II Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos.

Art. 29 – Compõem a Reunião Ampliada:

(Proponente: 40)

- I Os membros titulares e suplentes da diretoria executiva da FENAJUFE;
- II Os representantes das entidades filiadas, formalmente indicados pela diretoria destes; Parágrafo Único - O número de representantes das entidades filiadas é de até dois dirigentes ou representante de base, desde que devidamente indicado pela entidade filiada.

Proposta de inclusão de nova Seção III-B no Capítulo III do Estatuto da FENAJUFE, com a seguinte rubrica: Seção III-B Do Colégio Eleitoral

2) Proposta

Ficam inseridos os Artigos 20-E, 20-F, 20-G ao Estatuto da FENAJUFE, assim redigidos:

Art. 20-E — O Colégio Eleitoral é constituído pelas trabalhadoras e pelos trabalhadores do Poder Judiciário Federal e do Ministério Público da União que sejam sindicalizadas e sindicalizados às entidades sindicais filiadas à FENAJUFE na data de realização das assembleias destinadas à eleição de delegados e delegadas ao Congresso da FENAJUFE;

Art. 20-F — O Colégio Eleitoral será instalado no encerramento do Congresso da FENAJUFE e funcionará até a posse da Diretoria Executiva eleita;

Art. 20-G – Compete exclusivamente ao Colégio Eleitoral eleger os membros e os suplentes da Diretoria Executiva. Parágrafo único: Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a um voto na eleição para a Diretoria Executiva, ainda que seja filiado em mais de um sindicato filiado à FENAJUFE. (Proponente: 8)

Seção IV

Da Diretoria Executiva da FENAJUFE

Art. 21 - A Diretoria Executiva da FENAJUFE será composta, de forma colegiada, pelos seguintes cargos:

- 3 (três) Coordenadores Gerais;
- · 2 (dois) Coordenadores de Finanças;
- 12 (doze) Coordenadores Executivos.
- 6 (seis) Suplentes

1) Proposta

Substituir por:

Proposta

Os itens do Artigo 21 do Estatuto da FENAJUFE passam a ser enumerados na forma de incisos e a conterem a seguinte redação:

I – 5 (cinco) Coordenadores Gerais;

II – 2 (dois) Coordenadores de Finanças;

III – 10 (dez) Coordenadores Executivos;

IV – 6 (seis) suplentes. (Proponente: 8)

2) Proposta

Substituir por:

Art. 21 - A Diretoria Executiva da FENAJUFE será composta, de forma colegiada, pelos seguintes cargos:

I - 3 (três) Coordenadores Gerais;

II - 2 (dois) Coordenadores de Finanças;

III - 12 (doze) Coordenadores Executivos; e

IV - 6 (seis) Suplentes. (Proponente: 2)

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e destes com o Conselho Fiscal.

Paragrafo 2º - A qualquer tempo somente é permitida uma reeleição dos membros da diretoria executiva a qualquer um dos cargos constantes do caput, considerando em atividade no cargo o dirigente que por meio de suplência ou renúncia venha a ocupar os referidos cargos, sendo dessa forma incompatibilizado para reeleição em pleitos futuros.

(Proponente: 2)

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo único - É vedada **a reeleição de titulares de cargos na diretoria executiva por mais** de uma vez seguida, ainda que, em cada nova eleição, o candidato concorra a cargo diferente do anteriormente ocupado, sendo proibida, ainda, a acumulação de cargos no âmbito da direção. (Proponente: 26)

3) Proposta

Adição de parágrafo:

Parágrafo 2º - O coordenador ou suplente na diretoria executiva da FENAJUFE, e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato, poderá ser reeleito para um único período subsequente, ainda que em cargo diferente, e após essa reeleição, só se torna elegível novamente após o decurso de outros 2 (dois) mandatos. (Proponente: 25)

Proposta de inclusão de novos parágrafos ao Art. 21

1) Proposta

- § 2º É vedada a participação de servidores **filiados a partidos políticos** na composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal como membro titular ou suplente.
- § 3º A vedação constante no § 2º deste artigo deverá ser verificada no ato do registro das chapas que concorrerão aos respectivos cargos.
- § 4º A filiação partidária identificada durante o mandato de Coordenador, de Suplente, e de Conselheiro Fiscal é motivo para destituição sumária do cargo, independemente de pedido de desfiliação por parte do filiado.
- § 5º A destituição será efetuada por ato colegiado dos membros não filiados da Diretoria, no prazo improrrogável de trinta dias corridos, contatos a partir do protocolo de requerimento de destituição efetuado por qualquer servidor filiado aos Sindicatos da Federação, mediante apresentação de certidão específica da Justiça Eleitoral para esse fim.
- 6 §º Será concedido direito de defesa ao membro da Diretoria Executiva, Suplente ou Conselheiro Fiscal no prazo de dez dias, conforme o prazo estabelecido no parágrafo anterior.". (Proponente: 21)

Art. 22 - São atribuições dos Coordenadores Gerais:

a) Presidir a abertura dos Congressos e Plenárias e as reuniões da Diretoria Executiva;

1) Proposta

Substituir por:

- a) Presidir a abertura dos Congressos e Plenárias **Nacionais** e as reuniões da Diretoria Executiva; **(Proponente: 2)**
- b) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, sendo aprovadas pela Diretoria Executiva:
- b) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, **depois de** aprovadas pela Diretoria Executiva;

(Proponente: 40)

c) Representar a FENAJUFE em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

(Sem propostas de alteração)

d) Autorizar pagamentos e recebimentos;

(Sem propostas de alteração)

- e) Ordenar as despesas, podendo proceder a delegação aos Coordenadores de Finanças; (Sem propostas de alteração)
- f) Assinar, juntamente com cada um dos Coordenadores de Finanças, cheques e outros títulos, ou delegar esta atribuição a um dos Coordenadores Executivos; (Sem propostas de alteração)
- g) Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão;

(Sem propostas de alteração)

- h) Admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria Executiva; (Sem propostas de alteração)
- i) Alienar, após decisão da Plenária Nacional, bens da Federação, para atingir seus objetivos sociais;
 - 1) Proposta

Substituir por:

- i) Alienar, após decisão da Plenária Nacional, bens da Federação, para atingir seus objetivos sociais; **e** (**Proponente: 2**)
- j) Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Congresso, Plenária ou Diretoria Executiva.
 - 1) Proposta

Substituir por:

j) Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pelas instâncias deliberativas previstas no artigo 10 deste estatuto. (Proponente: 2)

Proposta de inclusão de novos itens ao Art. 22

Proposta

g) Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão. (Proponente: 27)

Art. 23 - São atribuições dos Coordenadores de Finanças:

a) Movimentar com um dos Coordenadores Gerais, ou com o Coordenador Executivo designado para esse fim, as contas da FENAJUFE;

(Sem propostas de alteração)

b) Assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com um dos Coordenadores Gerais;

(Sem propostas de alteração)

c) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da FENAJUFE;

(Sem propostas de alteração)

d) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pela Plenária Nacional, bem assim as previstas no plano orçamentário anual da FENAJUFE;

(Sem propostas de alteração)

e) Coordenar o recolhimento das contribuições financeiras efetuadas pelas Entidades filiadas;

(Sem propostas de alteração)

f) Administrar o patrimônio da FENAJUFE e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis.

(Sem propostas de alteração)

Parágrafo Único - Em caso de impedimento de um dos Coordenadores de Finanças, ou dos dois simultaneamente, a Diretoria Executiva poderá designar um dos Coordenadores Executivos para o cumprimento das mesmas atribuições.

(Sem propostas de alteração)

Proposta de inclusão de novos itens ao Art. 23

Proposta

g) administrar e manter atualizados os sistemas auditoria e transparência da federação. (Proponente: 2)

Art. 24 - São atribuições dos Coordenadores Executivos:

a) Cumprir com as atribuições a serem definidas para cada Coordenador em reunião da Diretoria Executiva, nas áreas de Administração, Planejamento, Imprensa e Comunicação, Formação e Política Sindical, Assessoria Jurídica, Relações Intersindicais, Internacionais, Parlamentares e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades da FENAJUFE.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 24 - Os doze coordenadores executivos atuarão em quatro coordenações com 3 coordenadores cada: uma de Formação e Políticas Permanentes; outra de Imprensa e Comunicação; outra de Organização Sindical e Relações Intersindicais; e outra de assuntos Jurídicos e Parlamentares, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades da FENAJUFE, a serem encaminhadas pelas coordenações já existentes. (Proponente: 29)

2) Proposta

Substituir por:

Art. 24 - São atribuições dos Coordenadores Executivos:

Parágrafo Primeiro: Cumprir com as atribuições a serem definidas para cada Coordenador em reunião da Diretoria Executiva, nas áreas de Administração, Planejamento, Imprensa e Comunicação, Formação e Política Sindical, Assessoria Jurídica, Relações Intersindicais, Internacionais, Parlamentares e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades da FENAJUFE.

Parágrafo segundo: Criar e instalar já na primeira reunião de mandato da Diretoria Executiva, a Coordenadoria de Igualdade de Raça e Gênero, contra o Racismo, a LGBTfobia e outros preconceitos, que terá dotação orçamentária igual a 5% do orçamento global da Fenajufe.

I) A Coordenadoria de Igualdade de Raça e Gênero, contra o Racismo, a LGBTfobia e outros preconceitos tem dotação orçamentária equivalente a 5% do orçamento global da Fenajufe, para custeio de suas ações e atividades. (Proponente: 28)

3)Proposta

Substituir por:

Art. 24 [...] a) Cumprir com as atribuições a serem definidas para cada Coordenador em **Regimento Interno**, nas áreas de Administração, Planejamento, Imprensa e Comunicação, Formação e Política Sindical, Assessoria Jurídica, Relações Intersindicais, Internacionais, Parlamentares e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades da FENAJUFE.

1) Proposta

b) Manter atualizados os sistemas de auditoria e transparência da federação e auxiliar empregados e membros da federação na fiscalização das ações relacionadas à execução dos objetivos e normas previstas neste estatuto. (Proponente: 2)

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de três em três meses.

1) Proposta

Substituir por:

I - Ordinariamente, de três em três meses; e (Proponente: 2)

II - Extraordinariamente, quando convocada pelos Coordenadores Gerais, por um terço dos seus membros ou por requerimento escrito da maioria absoluta das Entidades filiadas.

(Sem propostas de alteração)

Parágrafo 1º - A data e o local da reunião ordinária da Diretoria Executiva serão fixados na reunião anterior, e a data e o local da reunião extraordinária serão fixados pelos Coordenadores Gerais ou, na omissão destes, por pelo menos um terço dos membros da Diretoria Executiva.

(Sem propostas de alteração)

Parágrafo 2º - A pauta das reuniões da Diretoria Executiva será aprovada quando do seu início.

(Sem propostas de alteração)

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as Normas administrativas da FENAJUFE, bem como as deliberações de suas Plenárias Nacionais e Congressos.

1) Proposta

Substituir por:

 I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as Normas administrativas da FENAJUFE, bem como as deliberações de suas Plenárias e Congressos Nacionais; (Proponente:
 2)

II - Organizar e supervisionar os serviços administrativos da FENAJUFE.

(Sem propostas de alteração)

III - Representar os trabalhadores do Judiciário Federal e MPU e seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil.

1) Proposta

Substituir por:

III - Representar os servidores públicos do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, seus interesses e reivindicações perante os poderes públicos e a sociedade civil; (Proponente: 2)

IV - Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da FENAJUFE, remetendo-os às Entidades filiadas, à Plenária Nacional e ao Congresso.

1) Proposta

Substituir por:

IV - Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da FENAJUFE, remetendo-os às Entidades filiadas, à Plenária Nacional e ao Congresso **Nacional**; **(Proponente: 2)**

V - Aplicar sanções determinadas pelo Congresso e pela Plenária Nacional.

1) Proposta

Substituir por:

V - Aplicar sanções determinadas pela instância competente. (Proponente: 17)

2) Proposta

Substituir por:

V - Aplicar sanções determinadas pelo Congresso **Nacional** e pela Plenária Nacional; **(Proponente: 2)**

VI - Constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e Ação traçados.

1) Proposta

Substituir por:

VI - Constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, exceto a matéria afeta ao Colégio Permanente de Líderes instituído pelo §4º, do art. 10, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e Ação traçados. (Proponente: 13)

VII - Convocar todas as reuniões da Reunião Ampliada[5], da Plenária Nacional e do Congresso.

1) Proposta

Substituir por:

VII - Convocar todas as reuniões da Reunião Ampliada [5], da Plenária Nacional e do Congresso Nacional da FENAJUFE; (Proponente: 2)

VIII - Realizar Seminários, Encontros, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU e dos servidores públicos em geral.

1) Proposta

Substituir por:

VIII - Realizar Seminários, Encontros, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores dos **servidores públicos** do **Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União** e dos servidores públicos em geral; (**Proponente: 2**)

IX - Desenvolver, juntamente com as Entidades filiadas, atividades de organização e mobilização.

(Sem propostas de alteração)

X - Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como com entidades congêneres e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores.

1) Proposta

Substituir por:

X - Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de **servidores públicos**, bem como com entidades congêneres e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos **servidores públicos e dos** trabalhadores do serviço público federal; (**Proponente: 2**)

XI - Convocar reuniões ampliadas com as entidades filiadas, sempre que necessário.

1) Proposta

Substituir por:

XI - Convocar Reuniões Ampliadas com as entidades filiadas, sempre que necessário. (Proponente: 2)

Art. 27 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença nas reuniões da maioria de seus membros. (Sem propostas de alteração)

Proposta de inclusão de novo parágrafo ao Art. 27

1) Proposta

Parágrafo único – A presença nas reuniões poderá se dar de forma remota utilizando-se de ferramentas tecnológicas. (Proponente: 23)

Art. 28 - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, caracteriza o abandono do cargo e, por consequência, a vacância do mesmo.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 28 - O membro da Diretoria Executiva que faltar a **3 (três)** reuniões consecutivas ou **a 5 (cinco)**alternadas, **e** consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, caracteriza**rá** o abandono do cargo e, por consequência, a vacância do mesmo. **(Proponente: 2)**

Parágrafo Único - A vacância de que trata este artigo será preenchida por suplente na ordem em que foram eleitos.

(Sem propostas de alteração)

Seção V

Da prestação de contas da FENAJUFE

Art. 29 – O Conselho Fiscal é um órgão independente e competente para fiscalizar o desempenho contábil e financeiro da Federação. [6]

(Sem propostas de alteração)

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cuja ordem de suplência será determinada pela ordem de votação na eleição. (Sem propostas de alteração)

Art. 29-A - São atribuições do Conselho Fiscal: [7]

I – verificar a exatidão dos registros e documentos contábeis e financeiros da Federação; (Sem propostas de alteração)

II – solicitar, duas vezes durante a gestão, e sempre que ocorrer algum fato justificável, a realização de auditoria, por amostragem, analisando os respectivos relatórios e solicitando providências, se entender necessário e justificável;

1) Proposta

Substituir por:

II – solicitar, duas vezes durante a gestão, e sempre que ocorrer algum fato justificável, a realização de auditoria, por amostragem, analisando os respectivos relatórios e solicitando providências, se entender necessário e justificável; e (Proponente: 2)

III – emitir parecer sobre balancetes mensais, demonstrativos, balanços e demais documentos pertinentes à sua atividade finalística, sugerindo e/ou recomendando providências, quando for o caso, objetivando contribuir para o aprimoramento

organizacional dos trabalhos e maior aproveitamento dos recursos financeiros em benefício da categoria;

(Sem propostas de alteração)

Artigo 29-B - O exame ordinário das contas da Federação será realizado a cada quatro meses, mediante convocação de todos os seus membros, elaborando-se o respectivo relatório que ficará arquivado na sede da Federação e disponibilizado às entidades filiadas. [8]

1) Proposta

Substituir por:

Art.29-B - O exame ordinário das contas da Federação será realizado a cada **4 (quatro)** meses, mediante convocação de todos os seus membros, elaborando-se o respectivo relatório que ficará arquivado na sede da Federação e disponibilizado às entidades filiadas. [8] **(Proponente: 2)**

Parágrafo 1º - O resultado das verificações quadrimestrais, bem como os pareceres, serão submetidos ao Congresso ou à Plenária realizada anualmente, para aprovação.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - O resultado das verificações quadrimestrais, bem como os pareceres, serão submetidos ao Congresso Nacional ou à Plenária Nacional realizada anualmente, para aprovação. (Proponente: 2)

Parágrafo 2º - As pastas contendo os documentos deverão ser fisicamente disponibilizadas aos delegados participantes, desde a abertura do evento, até o final dos trabalhos.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 2º - As pastas contendo os documentos deverão ser fisicamente disponibilizadas aos Delegados participantes, desde a abertura do evento, até o final dos trabalhos, além de serem disponibilizadas cópias digitalizadas na página oficial da Federação com, no mínimo, 30 dias de antecedência do evento. (Proponente: 2)

Proposta de inclusão de novo artigo 29 - C:

Proposta

Art. 29-C - A FENAJUFE disponibilizará sistema eletrônico de acompanhamento de seus gastos com devido registro de notas fiscais e possibilidade de detalhamento a quais gastos se referem quando destinados aos custeio de passagens e diárias entre outros gastos relacionados às atividades precípuas que envolvam a Diretoria Executiva, especialmente relacionados ao artigo 39 do presente estatuto. (Proponente: 2)

Seção VI

Da Perda do Mandato e das Penalidades

Art. 30 - Os dirigentes da FENAJUFE estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pela Plenária Nacional ou pelo Congresso.

1) Proposta

Nova redação:

Art. 30 – Os dirigentes da FENAJUFE estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas em quaisquer das instâncias deliberativas, arroladas no Art. 10. (Proponente: 7)

2) Proposta

Nova redação:

Art. 30 - Os dirigentes da FENAJUFE estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, **pela Reunião Ampliada**, pela Plenária Nacional ou pelo Congresso." (Proponente: 22)

3) Proposta

Substituir por:

Art. 30 - Os dirigentes da FENAJUFE estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas por quaisquer das instâncias da FENAJUFE. (Proponente: 17)

4) Proposta

Substituir por:

Artigo 30 - Os dirigentes da FENAJUFE poderão sofrer advertência quando:

- I Violar dispositivo estatutário;
- II Abandonar o cargo ou faltar, por mais de 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, às reuniões da Diretoria Executiva, sem justificativa aceita;
- III Ofensa verbal ou escrita pública contra a categoria.

Artigo 32 - Os Dirigentes da FENAJUFE serão destituídos nos seguintes casos:

- I Reiteração do descumprimento de Deliberações da Categoria no Congresso, na Plenária Nacional e na Reunião Ampliada.
- II Malversação de recursos ou dilapidação do seu patrimônio;
- III Perda de vínculo no ramo de atividade da categoria;
- IV Agressão física, no exercício da função de Dirigente, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.

Artigo 33 - Os Dirigentes da FENAJUFE sofrerão as penalidades de advertência e suspensão e serão destituídos conforme a gravidade da pena, cabendo:

- I No caso de advertência:
- Pela maioria absoluta dos demais dirigentes titulares;
- Pela maioria absoluta de seus filiados;
- Por 30% (trinta por cento) dos sindicalizados com a participação de no mínimo representantes da maioria absoluta dos seus filiados;
- Pela Plenária Nacional;
- Pelo Congresso

II - No caso de suspensão:

- Por 2/3 dos demais dirigentes titulares;
- Por 2/3 de seus filiados;
- Por 50% (cinquenta por cento) dos sindicalizados com a participação de no mínimo representantes de 2/3 dos seus filiados.
- Pela Plenária Nacional
- Pelo Congresso

III – No caso de destituição;

- Pela totalidade dos dirigentes restantes;
- Pela Plenária Nacional
- Pelo Congresso (27)

Parágrafo 1º Cabe recurso de todas as penalidades para instancia imediatamente superior. Parágrafo 2º Em todas as penalidades será assegurado o amplo direito de defesa, possuindo o apenado o prazo de até (oito) dias para se manifestar após a Decisão, a qual poderá ser confirmada ou revogada no prazo de 30 (trinta) dias. (27)

Parágrafo 3º No caso de penalidade de destituição, o dirigente ficará afastado até o julgamento do recurso.

Art. 34 – Qualquer Dirigente da FENAJUFE poderá ser destituído em Congresso Extraordinário, observado o disposto no Art. 15 e seu parágrafo 1º. (27)

Art. 35 – No caso de destituição o dirigente não poderá concorrer na próxima eleição. Dos Filiados

10% (dez por cento) dos sindicalizados da categoria de base poderam requerer a intervenção da FENAJUFE quando o Sindicato estiver descumprindo o estatuto local, o estatuto da

FENAJUFE ou descumprindo as deliberações da categoria, seja em base regional, assembleias oficiais deliberativas ou nacional, na Plenária Nacional ou pelo Congresso.

Enviará a FENAJUFE uma comissão ética formada de no mínimo 4 (quatro) dirigentes entre os Coordenadores Executivos para análise de cada situação que demandar apuração de responsabilidades.

No caso de aplicação de penalidade ela seguirá o estatuto regional. (Proponente: 27)

5) Proposta

Substituir por:

- **Art. 30** Os dirigentes da FENAJUFE estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pela **Reunião Ampliada**, pela Plenária Nacional ou pelo Congresso **Nacional, conforme a gradação a seguir**:
- I São sujeitas à penalidade de advertência as publicações, declarações, manifestações e ações que, comprovadas por meio de testemunhas e/ou documentos:
- 1) ataquem a imagem e preguem o desrespeito às instituições e aos membros da federação e das entidades filiadas;
- 2) ridicularizem deliberadamente posições, ideias ou aspectos relacionados aos associados e dirigentes das entidades filiadas;
- II São sujeitas à penalidade de suspensão, que não ultrapassará o período de 180 dias, as publicações, declarações, manifestações e ações que, comprovadas por meio de testemunhas e/ou documentos:
- 1) desrespeitem diretamente as disposições dos incisos II, III, IV e de VI a XI do artigo 26 do presente estatuto;
- 2) fazer campanha para partido político ou candidato usando recursos da federação ou em nome da entidade enquanto no exercício de suas atribuições, não sendo puníveis as posições pessoais acerca de preferências político-partidárias ou filiação partidária; e
- **3)** estejam respondendo a processo administrativo disciplinar no âmbito de seu órgão de origem.
- III São sujeitas à penalidade de destituição as publicações, declarações, manifestações e ações que, comprovadas por meio de testemunhas e/ou documentos:
- 1) desrespeitem diretamente as disposições dos incisos I e V do artigo 26 do presente estatuto;
- 2) usem recursos, seja em forma de doações, pagamento ou prestação de serviços, cessão de equipamentos, espaços e funcionários da entidade da entidade para auxiliar partidos, candidatos, organizações, entidades ou movimentos sociais sem que haja prévia deliberação das instâncias oficiais. (Proponente: 2)

6)Proposta

Substituir por:

Art. 30. - Os dirigentes da FENAJUFE estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pela Plenária Nacional, **Ampliadas** ou pelo Congresso. (**Proponente: 40**)

Parágrafo 1º - Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Plenária Nacional, cabendo recurso ao Congresso.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão serão

aplicadas pela Reunião Ampliada e pela Plenária Nacional, cabendo recurso ao Congresso Nacional da FENAJUFE. (Proponente: 2)

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - Garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a penalidade de advertência poderá ser aplicada pelas instâncias dos incisos I a IV do art. 10 deste estatuto; a de suspensão somente pela Reunião Ampliada, Plenária Nacional ou Congresso; e a de destituição somente pela Plenária Nacional ou Congresso. (Proponente: 17)

Parágrafo 2º - As penalidades de destituição serão aplicadas pela Plenária ou pelo Congresso, assegurado o amplo direito de defesa.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 2º - As penalidades de destituição serão aplicadas pela Plenária ou pelo Congresso, assegurado o amplo direito de defesa. (Proponente: 2)

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 2º - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou a Diretoria coletivamente poderá ser destituído em Congresso Extraordinário da Federação, observado o disposto no Art. 15 e seu parágrafo 1º. (17) (Proponente: 17)

Proposta de inclusão de novos parágrafos ao Art. 30

1) Proposta

Art. 31 - A Comissão de Ética será composta por 3 (três) membros da Diretoria Ampliada, eleitos sem candidatura prévia, por voto majoritário, direto e secreto, e tem a incumbência de analisar a defesa e apresentar parecer prévio à reunião da instância na qual a acusação/penalidade esteja em pauta, a fim de subsidiar a deliberação a ser tomada, sob pena de advertência, sem prejuízo de sanção mais gravosa em caso de reiteração do fato.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva providenciará eleição de comissão de ética imediatamente ao receber a denúncia ou tomar conhecimento de fato que afronte as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 2º - O prazo para a conclusão do parecer pela comissão de ética não excederá 30 (trinta) dias, contados da eleição da comissão, admitida a sua prorrogação uma vez, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. (Proponente: 17)

2) Proposta

Parágrafo 3º - Dentro de cento e oitenta dias a FENAJUFE abrirá consulta às entidades filiadas acerca da criação de um código de ética Federação com vistas a regulamentar o processo de apuração de desvios e aplicação de penalidades respeitando a ampla defesa. (Proponente: 2)

3)Proposta

Parágrafo 2º - A penalidade de destituição será aplicada pela Diretoria Executiva ou Plenária, assegurado o amplo direito de defesa.

Parágrafo 3º - Poderá ser advertido, pelos Coordenadores Gerais ou pela Diretoria Executiva, o dirigente que não respeitar as normas deste estatuto, bem como a decisão tomada em Reuniões Ampliadas, Plenárias e Congressos.

Parágrafo 4º - A advertência deverá constar da ficha individual do dirigente, o motivo e a forma como se deu a advertência.

Parágrafo 5º - Poderá ser suspenso o dirigente que reiterar do motivo advertido, durante toda a sua gestão.

Parágrafo 6º - Poderá ser destituído do cargo o dirigente que tenha sido suspenso e cometer

novamente qualquer ato de desrespeito às normas deste Estatuto ou às decisões das Reuniões Ampliadas, Plenárias e/ou Congressos. (Proponente: 40)

Art. 31 - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou a Diretoria coletivamente poderão ser destituídos em Congresso Extraordinário da Federação, observado o disposto no Art. 15 e seu parágrafo 1º.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 31 - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou a Diretoria coletivamente poderão ser destituídos em Congresso **Nacional** Extraordinário da Federação, observado o disposto no Art. 15 e seu parágrafo 1º. (**Proponene: 2**)

2) Proposta

Substituir por:

Artigo 31 - Os Dirigentes da FENAJUFE poderão sofrer suspensão quando reincidir (inciso I e III) ou incidir (inciso II):

- I Violação do dispositivo estatutário;
- II Descumprimento de Deliberações da Categoria no Congresso, na Plenária Nacional e na Reunião Ampliada.
- III Abandono do cargo ou falta, por mais de 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) vezes alternadas, às reuniões da Direção Nacional, sem justificativa aceita. (Proponente: 27)

3) Proposta

Substituir por:

Artigo 32 - Os Dirigentes da FENAJUFE serão destituídos nos seguintes casos:

- I Reiteração do descumprimento de Deliberações da Categoria no Congresso, na Plenária Nacional e na Reunião Ampliada.
- II Malversação de recursos ou dilapidação do seu patrimônio;
- III Perda de vínculo no ramo de atividade da categoria;
- IV Agressão física, no exercício da função de Dirigente, salvo em legítima defesa própria ou de outrem. (Proponente: 27)

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA Seção I

Do Patrimônio

Art. 32 - O patrimônio da FENAJUFE é constituído por:

- I Bens imóveis que a Federação possuir.
- II Móveis e utensílios.

Proposta

Substituir por:

II - Móveis e utensílios; e (Proponente: 2)

III - Doações e legados recebidos com especificação para o patrimônio.

Proposta

Substituir por:

III - Doações e legados recebidos com especificação para compor o patrimônio. (Proponente:2)

Parágrafo Único - A alienação ou doação de bens imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimento de caráter permanente da FENAJUFE, obedecerão a deliberação aprovada pelo Congresso ou Plenária Nacional.

Proposta

Substituir por:

Parágrafo primeiro - A alienação ou doação de bens imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimento de caráter permanente da FENAJUFE, obedecerão a deliberação aprovada pelo Congresso Nacional ou pela Plenária Nacional da FENAJUFE. (Proponente: 2)

Proposta de inclusão de inciso artigo 32:

1) Proposta:

IV - Títulos e premiações. (Proponente: 2)

Proposta de inclusão de novo parágrafo ao Art. 32:

1) Proposta:

É expressamente proibida a utilização dos recursos materiais e financeiros da FENAJUFE, para apoiar, custear, patrocinar ou financiar partidos políticos ou quaisquer entidades ou grupos associativos a ele vinculados, ou quaisquer outras entidades que não sejam representativas de servidores do PJU e MPU, podendo os mesmos serem utilizados tão somente para apoiar e patrocinar grupo de pessoas e entidades diretamente ligadas aos Tribunais e Ministério Público, tais como associações de servidores, Associações de cargos e de classes de servidores do Poder Judiciário Federal e MPU, bem como atividades culturais, festivas e comemorativas dos seus servidores. (Proponente: 2)

Art. 33 - A receita da FENAJUFE classifica-se em ordinária e extraordinária.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 33 - A receita da FENAJUFE classifica-se em ordinária e extraordinária, na forma a seguir: (Proponente: 2)

I - O produto das mensalidades das Entidades filiadas.

(Sem propostas de alteração)

II - Os rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio.

1) Proposta

Substituir por:

II - Os rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio; e (Proponente: 2)

III - A renda dos imóveis que a Federação possuir.

(Sem propostas de alteração)

Parágrafo 1º - A contribuição financeira a que se refere o inciso I será de 10% (dez por cento) da arrecadação mensal das Entidades filiadas.

(Sem propostas de alteração)

Parágrafo 2º - O percentual do parágrafo anterior poderá ser alterado pela Plenária ou pelo Congresso.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 2º - O percentual do parágrafo anterior poderá ser alterado pela Plenária Nacional ou pelo Congresso Nacional da FENAJUFE. (Proponente: 2)

Parágrafo 3° - A Diretoria Executiva constituirá Fundo de Greve, com repasse mensal de parte da contribuição recebida das entidades filiadas, em conta específica a ser aberta para esta finalidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Federação.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 3° - A Diretoria Executiva constituirá o Fundo Nacional de Greve, com repasse mensal de parte da contribuição recebida das entidades filiadas, em conta específica a ser aberta para esta finalidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Federação e sob supervisão do Conselho Fiscal, sendo publicados relatórios específicos sobre a destinação dos recursos. (Proponente: 2)

2) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 3° - A Diretoria Executiva constituirá Fundo de Greve, **com repasse mensal de 2% da contribuição recebida das entidades filiadas**, em conta específica a ser aberta para esta finalidade, **em até 180 dias a contar do dia 01/05/2016**, **sob pena de incorrer em uma das penalidades previstas no art. 30 deste estatuto**. (33) (**Proponente: 2**)

3) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 3° - A Fenajufe, por meio da sua Diretoria Executiva, constituirá Fundo de Greve e Mobilização, com repasse mensal de 20% da contribuição recebida das entidades filiadas, em conta específica a ser aberta para esta finalidade e movimentada conforme regulamento aprovado em instância deliberativa. (Proponente: 32)

4)Proposta

Substituir por:

Parágrafo 3° - A Diretoria Executiva constituirá Fundo de Greve, com repasse mensal de, no mínimo, 2% (dois por cento) de parte da contribuição recebida das entidades filiadas, em conta específica a ser aberta para esta finalidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Federação. (Proponente: 40)

Proposta de inclusão de novo parágrafo ao Art. 33:

1) Proposta

Parágrafo 4º – Para fins de apuração dos valores devidos, as entidades filiadas terão que remeter semestralmente relatórios das consignações realizadas pelos Tribunais e Seções Judiciárias, emitidos pelos respectivos Órgãos, para a FENAJUFE. (Proponente: 31)

Art. 34 - Constituem receita extraordinária:

I - As subvenções de qualquer natureza.

(Sem propostas de alteração)

II - As rendas eventuais.

Proposta

Substituir por:

II - As rendas eventuais; e (Proponente: 2)

III - As contribuições extraordinárias das Entidades filiadas. (Sem propostas de alteração)

Proposta de inclusão de novo artigo

1) Proposta

Novo Artigo:

Art. 34 - A - É expressamente proibida a utilização dos recursos materiais e financeiros da Fenajufe, para apoiar, custear, patrocinar ou financiar partidos políticos ou quaisquer entidades ou grupos associativos a eles vinculados, ou quaisquer outras entidades que não sejam representativas de servidores do PJU e MPU. (Proponente: 34)

Proposta de inclusão de nova Seção

1) Proposta

Seção V

Da Diretoria Ampliada

Art. 25 – A Diretoria Ampliada é instância deliberativa imediatamente inferior à Reunião Ampliada, implementadora e regulamentadora das deliberações das instâncias superiores da Federação;

Parágrafo Único - A Diretoria Ampliada é canal permanente e ininterrupto de integração entre as entidades em âmbito nacional, podendo distribuir tarefas e tendo por atribuição acompanhar a contínua execução das deliberações, e a realização das missões e atribuições administrativas da Diretoria Executiva da FENAJUFE.

Art. 26 – A Diretoria Ampliada da FENAJUFE se reunirá quando convocada pela Diretoria Executiva, por ela própria ou na forma do disposto no inciso IV e V do Art. 6° deste Estatuto. Parágrafo 1º - À convocação da Diretoria Ampliada será sempre dada publicidade em via que assegure a visualização por parte de toda a categoria, sendo a reunião realizada por meio eletrônico que possibilite a participação por voz e vídeo dos membros a partir de localidades distintas, assegurado registro das votações, sigilosas ou não, e a comunicação individual e geral por canal de diálogo de texto, bem como painel interativo e registro da gravação para arquivo ou transmissão em tempo real.

Parágrafo 2º - Na excepcional impossibilidade de se reunir a diretoria ampliada por meio eletrônico, esta poderá se reunir presencialmente.

Art. 27 - Compete à Diretoria Ampliada:

- I Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação de Congresso, da Plenária ou da Reunião Ampliada lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições, bem como sobre a designação, acompanhamento e relatório de resultado de tarefas em seu próprio âmbito, no da Diretoria Executiva e no integrado das entidades filiadas, na medida do consenso firmado entre estas, e dos recursos humanos e materiais designados para a consecução da pauta comum.
- II Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos, respeitados os limites deste Estatuto;
- III Constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e Ação traçados.
- IV Deliberar sobre a penalidade de advertência. Parágrafo 1º Qualquer integrante da Diretoria Ampliada pode requerer relatório sintético ou inquirir acerca das providências adotadas por qualquer de seus integrantes no encaminhamento de uma deliberação ou acordo coordenado, o qual deverá ser apresentado no prazo de 6 (seis) dias úteis, sob pena de sanção prevista neste estatuto, cominada em grau mais severo a cada reincidência pelo mesmo fato.

Parágrafo 2º - Poderão ser indicados/eleitos líderes provisórios para pautas determinadas de carreira, os quais serão substituídos ou referendados pela Reunião Ampliada, Plenária Nacional ou Congresso.

Art. 28 – Compõem a Diretoria Ampliada:

- I Os membros titulares e suplentes da diretoria executiva da FENAJUFE;
- II Um representante de cada entidade filiada, integrante da diretoria nela em exercício,

exceto caso a chapa não única eleita para a diretoria nas últimas eleições tenha membro ou suplente na diretoria da FENAJUFE.

Parágrafo 1º – Nas entidades que tenham membro de sua diretoria integrando a Diretoria Executiva da FENAJUFE, o representante advirá da segunda chapa mais votada na última eleição da entidade, sendo por ela indicado;

Parágrafo 2º - Nos casos em que pelo menos um membro das duas chapas mais votadas da entidade integrarem a diretoria executiva da FENAJUFE, reputar-se-á preenchido o componente mencionado no inciso II.

Art. 29 - As deliberações da Diretoria Ampliada serão adotadas por maioria proporcional à quantidade de delegados da entidade em Reunião Ampliada, exigindo-se a presença nas reuniões da maioria simples de seus membros.

Art. 30 - O membro da Diretoria Ampliada que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, caracteriza o abandono do cargo e, por consequência, a vacância do mesmo.

Parágrafo Único - A vacância de que trata este artigo será preenchida por suplente na ordem em que foram eleitos, ou nova indicação/eleição no caso do inciso II do art. 28. (Proponente: 30)

Capítulo V DO PROCESSO SUCESSÓRIO Seção I Das Eleições

Art. 35 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da FENAJUFE serão realizadas a cada três anos, numa das Plenárias do Congresso, mediante escrutínio direto e secreto quando houver mais de uma chapa, respeitando o critério da proporcionalidade qualificada ou mediante aclamação quando se tratar de chapa única.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 35 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da FENAJUFE serão realizadas a cada três anos, numa das Plenárias do Congresso, mediante escrutínio direto e secreto, pelo sistema majoritário, sendo eleitos os candidatos por coordenação mais votados, conforme os artigos 31 e 34 do presente Estatuto. (Proponente: 35)

2) Proposta

Substituir por:

Art. 35 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da FENAJUFE serão realizadas a cada **3 (três)** anos, numa das Plenárias do Congresso, mediante escrutínio direto e secreto quando houver mais de uma chapa, respeitando o critério da proporcionalidade qualificada ou mediante aclamação quando se tratar de chapa única. **(Proponente: 2)**

3) Proposta

Substituir por:

Art. 35 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da FENAJUFE serão realizadas a cada três anos.

Parágrafo primeiro: É vedada a reeleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por mais de dois mandatos consecutivos;

Parágrafo segundo: Para fins de eleição dos Coordenadores Gerais, a base territorial da FENAJUFE será dividida em 5 (cinco) regiões e cada uma delas deverá ter pelo menos um candidato inscrito em cada chapa.

Parágrafo terceiro: A eleição para a Diretoria Executiva ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Congresso previsto no Art. 12, inciso I, deste Estatuto, mediante escrutínio direto e secreto quando houver mais de uma chapa, respeitando o critério da proporcionalidade qualificada ou mediante aclamação quando se tratar de chapa

única.

Parágrafo quarto: A eleição para o Conselho Fiscal dar-se-á numa das Plenárias do Congresso previsto no Art. 12, inc. I, deste Estatuto, mediante escrutínio direto e secreto, quando houver mais de um candidato, observadas as disposições do Regimento Eleitoral da FENAJUFE. (Proponente: 8)

4)Proposta

Substituir por:

Art. 35 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da FENAJUFE serão realizadas a cada três anos, numa das Plenárias do Congresso, mediante escrutínio direto e secreto, respeitando os critérios **constantes do Regimento Eleitoral.** (**Proponente: 40**)

5)Proposta

Substituir por:

Art. 35 -

Art. 10. "As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da FENAJUFE serão realizadas a cada três anos, mediante escrutínio direto e **aberto** quando houver mais de uma chapa, **sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos** ou mediante aclamação quando se tratar de chapa única". (**Proponente: 24**)

Proposta de inclusão de novo parágrafo ao Art. 35

1) Proposta

A coordenação a ser ocupada por cada candidato será informada desde o momento da candidatura. (Proponente: 29)

Proposta de inclusão de novos parágrafos ao Art. 35, renumerando os demais

1) Proposta

Parágrafo 1º - Os critérios para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão estabelecidos em Regimento próprio, a ser aprovado pelo Congresso ou Plenária Nacional, não sendo permitido o voto cumulativo.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração no Regimento Eleitoral para a eleição da Diretoria Executiva somente terá validade no ano posterior à alteração.

Parágrafo 3º - As propostas e deliberações para a alteração do Regimento Eleitoral somente poderão ser realizadas pela maioria absoluta dos delegados eleitos para o Congresso Nacional. (Proponente: 40)

Art. 36 - Os critérios para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão estabelecidos em Regimento a ser aprovado pelo Congresso ou Plenária Nacional, não sendo permitido o voto cumulativo.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 36 - Os critérios para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão estabelecidos em Regimento a ser aprovado pelo Congresso ou Plenária **Nacionais**, não sendo permitido o voto cumulativo. **(Proponente: 2)**

2) Proposta

Substituir por:

Art. 36 - **Os demais critérios para a eleição da Diretoria Executiva** e do Conselho Fiscal serão estabelecidos em Regimento a ser aprovado pelo Congresso ou Plenária Nacional, não sendo permitido o voto cumulativo. **(Proponente: 35)**

I - Poderão votar e ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Delegados presentes ao Congresso ou Plenária Nacional.

1) Proposta

Substituir por:

I - Poderão votar e ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Delegados e os Observadores presentes ao Congresso ou Plenária Nacionais, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 10; e (Proponente: 2)

2) Proposta

Substituir por:

I – Poderão votar e ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Delegados presentes ao Congresso ou Plenária Nacional, desde que não estejam, nos últimos 6(seis) meses, cedidos/requisitados para quadros de pessoal diversos do PJU/MPU ou usufruindo de licenças/afastamentos por período superior a 6(seis) meses, exceto a licença para o desempenho de mandato classista em entidade que represente os servidores do PJU e/ ou MPU. (Proponente: 37)

3) Proposta

Substituir por:

- I Poderão votar e ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Delegados **credenciados** ao Congresso ou Plenária Nacional. **(Proponente: 23)**
- II Poderão ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Observadores presentes ao Congresso ou Plenária Nacional.
 - 1) Proposta

Suprimir - (Proponente: 2)

2) Proposta

Substituir por:

II - Poderão ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Observadores **credenciados** ao Congresso ou Plenária Nacional. **(Proponente: 23)**

3) Proposta

Substituir por:

II — Poderão ser votados para a Diretoria e para o Conselho Fiscal todos os Observadores presentes ao Congresso ou Plenária Nacional, desde que não estejam, nos últimos 6(seis) meses, cedidos/requisitados para quadros de pessoal diversos do PJU/MPU ou usufruindo de licenças/afastamentos por período superior a 6(seis) meses, exceto a licença para o desempenho de mandato classista em entidade que represente os servidores do PJU e/ ou MPU. (Proponente: 37)

Proposta de inclusão de novo parágrafo ao Art. 36

1) Proposta

É vedada mais de uma reeleição para qualquer cargo dentre os existentes na composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FENAJUFE, permitindo-se ao dirigente reeleito ser reconduzido à direção da Federação somente após o cumprimento de prazo de carência igual ao de dois mandatos consecutivos. (Proponente: 36)

Proposta de inclusão de novo inciso ao Art. 36

1) Proposta

Todas as chapas para eleições, bem como nas composições finais de diretorias, independente do sistema eleitoral aplicado, majoritário ou proporcional, na Fenajufe e em todos sindicatos filiados, deverão conter 30% (trintas por cento) de cotas destinados a negros e pardos. (Proponente: 6)

Seção II Da Posse Art. 37 - A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições, no próprio Congresso ou Plenária Nacional, dependendo do caso.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 37 - A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições, no próprio Congresso **Nacional** ou na Plenária Nacional **da FENAJUFE, convocada para tal evento.** (**Proponente: 2**)

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Secão I

Das Disposições Gerais

Art. 38 - Os membros da Diretoria Executiva que representam a FENAJUFE em transações que envolvam responsabilidades primárias não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 38 - Os membros da Diretoria Executiva que representam a FENAJUFE em transações que envolvam responsabilidades primárias não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções, **que serão supervisionadas pela comissão de ética da federação.** (**Proponente: 2**)

Proposta de inclusão de novo parágrafo ao Art. 38

1) Proposta

Parágrafo Único – Para efeitos deste artigo, poderão responder subsidiariamente ou solidariamente pelos atos praticados no caso de ingerência ou comprovada a má fé, garantido o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 39 - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem na FENAJUFE, mas terão suas viagens de representação custeadas pela Federação, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva, devendo apresentar comprovantes de despesas e relatório ao regressarem.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 39 - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem na FENAJUFE, mas terão suas viagens de representação custeadas pela Federação, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva, devendo apresentar comprovantes de despesas e relatório ao regressarem, **dados que serão incluídos nos sistemas de auditoria e transparência da federação sob supervisão do Conselho Fiscal. (Proponente: 2)**

Parágrafo Único – Nos casos em que a licença para o mandato se der sem remuneração, fica a Federação autorizada a proceder ao pagamento mensal do mesmo valor verificado no mês do afastamento, com as respectivas atualizações e vantagens auferidas, como se em exercício estivesse.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo Único - Nos casos em que a licença para o mandato se der sem remuneração **do órgão ao qual pertença**, fica a Federação autorizada a proceder ao pagamento mensal do mesmo valor verificado no mês do afastamento, com as respectivas atualizações e vantagens

auferidas, como se em efetivo exercício estivesse. (Proponente: 2)

2)Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - Entende-se como despesas, os gastos relativos a passagens, locomoção, hospedagem e alimentação.

Proposta de inclusão de novo parágrafo ao Art. 38

Parágrafo 2º – Nos casos em que a licença para o mandato se der sem remuneração, fica a Federação autorizada a proceder ao pagamento mensal do mesmo valor verificado no mês do afastamento, com as respectivas atualizações e vantagens auferidas, como se em exercício estivesse, **incluídas as gratificações e indenizações percebidas.** (Proponente: 40)

Art. 40 - Nas Assembleias Gerais das Entidades filiadas, quando convocadas para discutir assuntos relacionados aos interesses nacionais da categoria, as propostas que obtiverem 1/3 (um terço) dos votos dos presentes deverão ser encaminhadas às instâncias da Federação.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 40 - Nas Assembleias Gerais das Entidades filiadas, quando convocadas para discutir assuntos relacionados aos interesses nacionais da categoria, as propostas que obtiverem 1/3 (um terço) dos votos dos presentes deverão ser encaminhadas às instâncias da Federação. **(Proponente: 2)**

Art. 41 - Em caso de vacância da maioria simples (50% + 1) da Diretoria Executiva, os diretores remanescentes convocarão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, um Congresso Extraordinário para a eleição de nova Diretoria.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 41 - Em caso de vacância da maioria simples (50% + 1) da Diretoria Executiva, os diretores remanescentes convocarão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, um Congresso **Nacional Extraordinário da FENAJUFE** para a eleição de nova Diretoria. (**Proponente: 2**)

Art. 42 - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às Entidades filiadas além das expressamente determinadas neste Estatuto.

(Sem propostas de alteração)

Art. 43 - Compete ao Congresso deliberar sobre a dissolução da FENAJUFE ou sobre sua incorporação ou fusão a outras Entidades.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 43 - Compete ao Congresso **Nacional da FENAJUFE** deliberar sobre a dissolução da FENAJUFE ou sobre sua incorporação ou fusão a outras Entidades. **(Proponente: 2)**

Parágrafo 1º - A FENAJUFE só poderá ser dissolvida em Congresso Nacional especialmente convocado para esse fim, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Art. 15 deste Estatuto.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 1º - A FENAJUFE só poderá ser dissolvida em Congresso Nacional especialmente

convocado para esse fim, de acordo com o disposto **no parágrafo 2º do Art. 15** deste Estatuto. (Proponente: 2)

Parágrafo 2º - No caso de dissolução prevista neste artigo, os bens da FENAJUFE serão revertidos a outras entidades de caráter sindical, de acordo com a deliberação do Congresso.

1) Proposta

Substituir por:

Parágrafo 2º - No caso de dissolução prevista neste artigo, os bens da FENAJUFE serão revertidos a outras entidades de caráter sindical do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, de acordo com a deliberação do Congresso Nacional. (Proponente: 2)

Proposta de inclusão de parágrafo ao Art. 43

O Congresso Nacional da FENAJUFE incluirá, obrigatoriamente, em sua pauta a discussão dos assuntos previstos no inciso III do Art. 6º deste Estatuto. (Proponente: 2)

Art. 44 - Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, submetidos ao referendo das instâncias superiores.

(Sem propostas de alteração)

Parágrafo Único - O Congresso incluirá, obrigatoriamente, em sua pauta a discussão dos assuntos previstos no inciso III do Art. 6º deste Estatuto.

(Sem propostas de alteração)

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 45 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação no 1º Congresso Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal, realizado em Brasília, Distrito Federal, nos dias 5 a 8 de dezembro de 1992, com as alterações determinadas pela 1ª Plenária Nacional, de 29 e 30 de setembro de 1993, e pelo 2º Congresso da FENAJUFE, de 26 a 29 de abril de 1995 e pelo 3º congresso da Fenajufe, de 22 a 25 de abril de 1998, pelo 4º Congresso da Fenajufe, de 27 a 30 de abril de 2001, pelo 6º Congresso Nacional da Fenajufe, de 28, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2007 e pelo 7º Congresso Nacional da FENAJUFE, realizado nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de março de 2010.

(Sem propostas de alteração)

ANEXO REGIMENTO ELEITORAL DA FENAJUFE Seção I

Do Processo Eleitoral

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fenajufe serão realizadas no dia 31 de Março de 2007.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FENAJUFE serão realizadas no dia 30 de abril de 2016. (Proponente: 38)

2) Proposta

Substituir por:

Art. 1º. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da FENAJUFE serão realizadas até 15 dias antes do final do mandato dos dirigentes eleitos para o triênio. (Proponente: 40)

Art. 2º. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) participantes delegados ou observadores do Congresso, eleitos pela Plenária do Congresso, e será fiscalizado por 1 (um) representante de cada chapa inscrita.

Proposta - O Artigo 2º do Regimento Eleitoral da FENAJUFE passa a ser acrescido de um parágrafo único, assim redigido: (caso de aprovação de eleição direta)

Parágrafo único. Em cada Estado membro da Federação brasileira será instituída uma Comissão Eleitoral estadual, composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros dentre os delegados eleitos ao Congresso, a quem competirá realizar as eleições para a Diretoria Executiva, apurar os votos e proclamar o resultado no âmbito dos seus limites territoriais. (Proponente: 8)

Proposta

Substituir por: Art. 2º. O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) participantes delegados ou observadores do Congresso, eleitos pela Plenária do Congresso, e será fiscalizado por 1 pelo menos 2 representantes de cada chapa. (Proponente: 40)

Parágrafo único. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser membro de qualquer uma das chapas concorrentes à Diretoria Executiva ou candidato a cargo no Conselho Fiscal. (Sem propostas de alteração)

Art. 3º. À Comissão Eleitoral compete:

(Sem propostas de alteração)

I - organizar o processo eleitoral;

(Sem propostas de alteração)

II - designar os membros das mesas coletoras;

(Sem propostas de alteração)

III - fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;

(Sem propostas de alteração)

IV - preparar a relação dos votantes;

(Sem propostas de alteração)

V - confeccionar as cédulas e preparar todo o material eleitoral;

(Sem propostas de alteração)

VI - decidir sobre impugnação de candidaturas;

Proposta

Substituir por:

VI – elaborar sobre impugnação de candidaturas; (Proponente: 9)

VII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

Proposta

Substituir por:

VII – **elaborar** sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral; **(Proponente: 9)**

VIII – apurar, comunicar e publicar o resultado do pleito.

(Sem propostas de alteração)

IX – encaminhar à mesa dos trabalhos para deliberação do plenário, os recursos contra suas decisões;

(Sem propostas de alteração)

X – Dar posse à Diretoria executiva eleita, bem como aos membros do Conselho Fiscal; (Sem propostas de alteração)

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos. (Sem propostas de alteração)

Seção II

Das Chapas para a Diretoria Executiva

Art. 4º. As chapas para a Diretoria Executiva serão inscritas na secretaria do Congresso a partir da aprovação deste Regimento, até as 12 horas do dia 31 de Março de 2007, mediante requerimento assinado por pelo menos um de seus membros, no qual constará o nome da chapa, o nome completo de todos os seus integrantes com indicação de suas respectivas delegações.

1) Proposta

Substituir por:

Art. 4º. As chapas para a Diretoria Executiva serão inscritas na secretaria do Congresso a partir da aprovação deste Regimento, até as 17 horas do dia 29 de abril de 2016, mediante requerimento assinado por pelo menos um de seus membros, no qual constará o nome da chapa, o nome completo de todos os seus integrantes com indicação de suas respectivas delegações. (Proponente: 38)

2)Proposta

Substituir por:

As chapas para a Diretoria Executiva serão inscritas a partir da aprovação deste regimento até 12:00 do segundo dia do evento, mediante requerimento assinado por, pelo menos, 1/3 dos integrantes, no qual constará o nome da chapa, o nome completo de todos os seus integrantes com indicação de suas respectivas delegações. (Proponente: 40)

§ 1º. Só poderão ser inscritos para serem votados delegados e observadores presentes ao Congresso.

(Sem propostas de alteração)

§ 2º. Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sendo que, ocorrendo tal hipótese, o candidato deverá indicar imediatamente em qual das chapas concorrerá.

(Sem propostas de alteração)

§ 3º. É vedado concorrer cumulativamente a cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

(Sem propostas de alteração)

Proposta de inclusão de parágrafo ao Art. 4

1) Proposta

§ 4º. As chapas deverão inscrever-se já obedecendo a ordem de que pretendem indicar para os cargos a que concorrem.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral publicará a lista das chapas inscritas que tiverem cumprido as exigências deste regimento até às 14 horas do mesmo dia.

(Sem propostas de alteração)

Art. 6º. O prazo para impugnação das chapas será até às 15h.

Proposta

Art. 6º. O prazo para impugnação das chapas será até as 15h do mesmo dia.

(Proponente: 40)

Parágrafo Único. Os casos de impugnação serão analisados pela Comissão Eleitoral, que anunciará sua decisão até às 15h30. Recursos à decisão da Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados até 30 minutos após o pronunciamento à mesa dos trabalhos que os submeterá ao Plenário.

1) Proposta

Substituir por:

Os casos de impugnação serão analisados pela Comissão Eleitoral, que anunciará sua decisão até às 15h30 do segundo dia do evento e submeterá ao Plenário, a ser julgado nos 30 minutos subsequentes ao pronunciamento da mesa.

(Proponente: 40)

Proposta de inclusão de parágrafo ao Art. 6, renumerando os demais

1) Proposta

Parágrafo segundo: decididos os recursos de Plenário, será realizado o sorteio das ordens das chapas.

(Proponente: 40)

Art. 7º. O sorteio da ordem das chapas será realizado às 16h, garantida a participação de representante de cada chapa inscrita.

1)Proposta

Suprime o artigo 7º e seus parágrafos. (Proponente: 40)

§ 1º - Após o sorteio será facultado a cada candidato ao Conselho Fiscal que desejar fazer uso da palavra o tempo de três minutos para sua apresentação.

(Sem propostas de alteração)

§ 2º - Em seguida cada chapa inscrita terá 10 minutos para apresentar suas propostas respeitada a ordem do sorteio.

(Sem propostas de alteração)

Seção III

Da Eleição para o Conselho Fiscal

Art. 8º. A eleição do Conselho Fiscal será efetuada em conjunto com a da Diretoria Executiva, mediante votação em cédula separada, com os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, inscritos individualmente, nos termos previstos neste regimento.

(Sem propostas de alteração)

Art. 9º. A inscrição de candidatos(as) ao Conselho Fiscal seguirá os mesmos prazos das chapas e serão realizadas pelos(as) interessados(as).

(Sem propostas de alteração)

Art. 10º. Cada eleitor(a) poderá votar em até 3 (três) nomes para o Conselho Fiscal. (Sem propostas de alteração)

Art. 11. Serão eleitos(as) para o Conselho Fiscal, na condição de titulares, os 3 (três) candidatos inscritos que obtiverem as maiores votações individuais, e, como suplentes, os 3 (três) candidatos mais votados na seqüência.

(Sem propostas de alteração)

Parágrafo Único - Em caso de empate será realizado novo turno de votação sendo candidatos os que obtiveram o mesmo número de votos, preservada a ordem da primeira votação.

(Sem propostas de alteração)

Seção IV

Do Eleitor e do Sigilo do Voto

Art. 12. É eleitor todo delegado(a) credenciado(a) para participação no Congrejufe.

(Sem propostas de alteração)

Art. 13. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

(Sem propostas de alteração)

I - uso de cédulas contendo o nome e número de todas as chapas homologadas e das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;

(Sem propostas de alteração)

II - isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar;

(Sem propostas de alteração)

III - verificação de autenticidade da cédula, à vista das rubricas de pelo menos três membros da Comissão Eleitoral;

(Sem propostas de alteração)

IV - emprego de urnas que assegure a inviolabilidade do voto.

(Sem propostas de alteração)

Seção V Das Cédulas

Art. 14. A votação será realizada em cédulas separadas para Direção Executiva e Conselho Fiscal sendo depositadas em uma mesma urna.

1)Proposta

Substituir por:

Art. 14. A votação será realizada em cédulas separadas para Direção Executiva e Conselho Fiscal sendo depositadas em **urnas separadas.** (Proponente: 40)

§ 1º. As cédulas deverão ser confeccionadas de tal maneira que, mesmo dobrada, resguarde o sigilo do voto.

(Sem propostas de alteração)

§ 2º. Ao lado do número e nome das chapas inscritas para a Diretoria Executiva, bem como ao lado dos nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal, cada cédula deverá conter um retângulo em que o eleitor assinalará a sua opção.

(Sem propostas de alteração)

Seção VI Das Mesas Coletoras

Art. 15. Serão instaladas três mesas coletoras de votos, compostas por membros indicados pela Comissão Eleitoral, com lista alfabética dos delegados, sinalizando-se as letras iniciais dos nomes que votarão em cada mesa.

(Sem propostas de alteração)

Parágrafo único. Cada chapa concorrente poderá indicar fiscais para acompanhar o trabalho de votação, na proporção de 1 (um) fiscal por mesa coletora.

(Sem propostas de alteração)

Seção VII Da Votação

Art. 16. A votação ocorrerá das 19 às 21h do dia 31 de março de 2007.

1)Proposta

Substituir por:

Art. 16. - A votação ocorrerá a partir das 09hdo terceiro dia do evento, até as 12h.

(Proponente: 40)

Art. 17. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá as cédulas rubricadas e, na cabina indevassável, assinalará no retângulo próprio a chapa e as candidaturas individuais da sua preferência, dobrando a cédula e a depositando na urna.

(Sem propostas de alteração)

Art. 18. No ato da votação todos os delegados deverão apresentar documento oficial com foto juntamente com o crachá e deste será retirada uma das pontas.

(Sem propostas de alteração)

Art. 19. À hora designada para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, os membros da mesa coletora deverão, em voz alta, convidá-los a fazer a entrega do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor já identificado.

(Sem propostas de alteração)

Seção VIII Da Apuração

Art. 20. Imediatamente após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á a mesa apuradora, constituída dos membros da Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada uma das chapas, iniciando-se a apuração para os cargos da Diretoria Executiva da Fenajufe.

1)Proposta

Substituir por:

Art. 20. Imediatamente após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á a mesa apuradora, constituída dos membros da Comissão Eleitoral, **com a presença de pelo menos dois representantes de cada uma das chapas**, iniciando-se a apuração para os cargos da Diretoria Executiva da Fenajufe.

(Proponente: 40)

Parágrafo único - Os representantes das chapas à Direção Executiva também fiscalizarão a apuração dos votos para o Conselho Fiscal.

(Sem propostas de alteração)

Art. 21. Contados os votos, a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes. (Sem propostas de alteração)

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

(Sem propostas de alteração)

§ 2º. Se o número total de cédulas for inferior ou superior ao da respectiva lista de votantes, a Comissão Eleitoral analisará a irregularidade.

(Sem propostas de alteração)

§ 3º. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

(Sem propostas de alteração)

§ 4º. As cédulas que contiverem mais de três candidatos assinalados para o Conselho Fiscal serão consideradas nulas.

(Sem propostas de alteração)

§ 5º. A anulação do voto não implicará na anulação da urna.

(Sem propostas de alteração)

Art. 22. Para efeito de cálculo da proporcionalidade serão desprezados os votos nulos e em branco.

Proposta

Substituir por:

Art. 22 - Para efeito de cálculo da proporcionalidade **para a escolha dos cargos** serão desprezados os votos nulos e em branco.

(Proponente: 40)

Seção IX

Da Distribuição dos cargos da Diretoria Executiva

Art. 23. A distribuição dos cargos à Diretoria Executiva se dará a partir da proporcionalidade qualificada, considerando-se a seguinte fórmula:

(Sem propostas de alteração)

I. O número de cargos de cada chapa será definido pela divisão proporcional direta dos votos: multiplica-se o percentual de votos obtidos pela chapa por 17 (dezessete), considerando-se duas casas decimais e divide-se por 100 obtendo-se o número de cargos correspondente a cada chapa. Repete-se o procedimento em relação aos 6 (seis) suplentes.

(Sem propostas de alteração)

II. Havendo sobra de fração, os cargos serão distribuídos considerando-se a maior fração pela ordem.

(Sem propostas de alteração)

III. A escolha proporcional qualificada se dará da seguinte forma: (Sem propostas de alteração)

a) A chapa que obtiver o maior número de votos faz a primeira escolha, dividindo-se seu número por dois, procedendo-se nova comparação com o resultado das outras chapas, sucessivamente até atingir o número de vagas que cada chapa conquistou na proporcionalidade, conforme incisos I e II;

(Sem propostas de alteração)

b) Em caso de empate na pontuação, escolhe primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação.

(Sem propostas de alteração)

Proposta de inclusão de nova Seção, renumerando-se as demais Seções e artigos

Seção IX

Da segunda etapa de votação e escolha dos cargos

- Art. 23. Os cargos para a diretoria executiva da Fenajufe serão nominalmente escolhidos pelos mais votados das chapas, respeitada a colocação de inscrição, até o dobro de vagas que fará jus cada chapa conforme o resultado da primeira etapa de votação.
- §1º os critérios para a votação obedecerão os mesmos contidos nas seções IV, V e VI.
- §2º as impugnações e recursos deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral e Plenário, este em última instância para recursos, até o horário previsto no parágrafo segundo deste artigo.
- Art. 24. A votação da segunda etapa se dará das 15:00 até as 16:30 do terceiro dia do evento.

Parágrafo único - os critérios de votação para a segunda etapa seguirão o estipulado na Seção VII deste Regimento.

Art. 25 - A escolha dos cargos se dará pelo critério de maior número de votos na segunda etapa.

Parágrafo único: Em caso de empate será aplicado o cálculo de proporcionalidade qualificada, conforme:

- I. O número de cargos de cada chapa será definido pela divisão proporcional direta dos votos: multiplica-se o percentual de votos obtidos pela chapa por 17 (dezessete), considerando-se duas casas decimais e divide-se por 100 obtendo-se o número de cargos correspondente a cada chapa.
- II. Havendo sobra de fração, os cargos serão distribuídos considerando-se a maior fração pela ordem.
- III. A escolha proporcional qualificada se dará da seguinte forma:

- a) A chapa que obtiver o maior número de votos faz a primeira escolha, dividindo-se seu número por dois, procedendo-se nova comparação com o resultado das outras chapas, sucessivamente até atingir o número de vagas que cada chapa conquistou na proporcionalidade, conforme incisos I e II;
- b) Em caso de empate na pontuação, escolhe primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação.
- Art. 26 Os cargos para os suplentes obedecerão a ordem crescente de votação entre os mais votados, conforme a sequência das vagas: 17 cargos para diretoria executiva e 06 cargos para suplentes.

Parágrafo único - Em caso de empate, será realizado o mesmo procedimento contido no parágrafo único do artigo anterior. (Proponente: 40)

Seção X Do Anúncio dos Resultados

Art. 24. Após a apuração dos votos para a Direção Executiva, a Comissão Eleitoral anunciará o número cargos que caberá a cada chapa, bem como a ordem de escolha dos cargos, iniciando-se de imediato a apuração dos votos para o Conselho Fiscal.

(Sem propostas de alteração)

Seção XI

Da Proclamação dos resultados

Art. 25. Após a contagem dos votos, anúncio dos resultados e indicação pelas chapas dos nomes que integrarão a nova Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral proclamará a composição da Direção Executiva eleita, bem como do Conselho Fiscal, lavrando a ata respectiva.

1)Proposta

Substituir por:

Após a contagem dos votos para o Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral fará o anúncio dos resultados e indicação pelas chapas dos nomes que integrarão a nova Diretoria Executiva.

(Proponente: 40)

§ 1º. A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, local da eleição, o resultado da apuração, com especificação do número de votos e votantes, os votos atribuídos a cada chapa e aos candidatos ao Conselho Fiscal, os votos em branco e nulos, o resultado geral da apuração e a relação nominal dos eleitos.

(Sem propostas de alteração)

§ 2º. A ata de apuração será assinada pelos membros Comissão Eleitoral e pelos fiscais. (Sem propostas de alteração)

Proposta de inclusão de parágrafo ao Art. 25, renumerando os demais

Proposta

§1º - A Comissão Eleitoral proclamará a composição da Direção Executiva eleita, bem como do Conselho Fiscal, lavrando a ata respectiva.

Disposições Eleitorais Gerais

Art. 26. A posse dos eleitos ocorrerá perante a Plenária Final.

Proposta

Substituir por:

Art. 26. A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a proclamação dos resultados.

(Proponente: 40)

Proposta de inclusão de parágrafo ao Art. 26

Proposta

Parágrafo único: Após a posse, os dirigentes eleitos poderão ocupar as mesas temáticas para a condução dos trabalhos do Congresso, em conjunto com os dirigentes em final de mandato para que os novos possam opinar sobre as resoluções e propostas que influenciarão diretamente em suas gestões. (Observar o artigo sobre a composição da mesa do Congresso no Estatuto. (Proponente: 40)

Art. 27. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por unanimidade, sendo as divergências levadas para decisão do plenário do Congrejufe.

(Sem propostas de alteração)

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao plenário do Congrejufe.

(Sem propostas de alteração)